



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 117**  
**20 DE JUNHO DE 2024**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS)**

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)**

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO
  
- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
- SEM REGISTRO
  
- DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIARIA MILITAR
- SEM REGISTRO
  
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I
- SEM REGISTRO
  
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II

**PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 011/2024 – CORCPC 2**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC 2), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI c/c Art. 77-F da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA) com alterações e modificações pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e considerando o BOPM n° 022/2024; PAE n° 2024/498171;

**RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 36537 ALEXANDRE FELIX SOUZA NOGUEIRA, do CPC II, a quem delego as atribuições que me competem para apurar o fato envolvendo policial militar do CPC II, ocorrido no dia 11/04/2024, por volta das 13h53min, por meio de aplicativo de conversa Whatsapp, no qual em tese, teria ameaçado a nacional ANTONIA BEATRIZ FARIA REGO com mensagens de baixo calão, bem como, mandando coletor de dívida armado para casa por conta de dívida da nacional;

**Art. 2°** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

**Art. 3° PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de junho de 2024.

**LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307**  
PRESIDENTE DA CORCPC II

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 013/2024 – CorCPC II**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL (CORCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea “g” c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 e considerando o BOPM N° 184/2024, PAE N° 2024/642169;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, sendo o mais antigo do 24º BPM, ocorrido na Travessa Fé em Deus, nº 09, Bairro Parque Verde, por volta das 18h00min do dia 21/05/2024, os quais teriam agredido o Nacional WYVENSON CUNHA DA SILVA, seus familiares e seus vizinhos;

**Art. 2º NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO, da Corregedoria-Geral da PMPA, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito exclusivamente pelo mesmo PAE e que seja remetida uma cópia impressa;

**Art. 4º PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 13 de junho de 2024.

**LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL - TEN CEL QOPM RG 26307**  
PRESIDENTE DA CORCPC II

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 002/2020 – CORCPC 2**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e;

Considerando que o CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA é do efetivo da sede do CPRM e o CAP QOAPM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, é do efetivo do 29º BPM, facilitando assim o andamento da presente apuração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o CAP QOAPM RG 25374 MIGUEL AUGUSTO GOMES REIS, do 29º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2020 – CorCPC 2, em substituição ao CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do CPRM;

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2022.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** - CEL QOPM RG 27252  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N° 001/2021 – CORCPC II**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que a MAJ QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSARINHO encontra-se à disposição da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO e o CAP QOPM RG 40810 FERNANDO EMILIO SANTOS no efetivo do 1º BPM, face a economicidade processual;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 37968 ITALO AUGUSTO VARANDA, do 25º BPM, Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2021 – CorCPC II, em substituição a MAJ QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO, da CASA MILITAR;

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 32542 LUIZ JOSÉ AMARAL MELO, do 25º BPM, Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2021 – CorCPC II, em substituição o CAP QOPM RG 40810 FERNANDO EMILIO SANTOS, do 1º BPM;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** - CEL QOPM RG 27252  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 006/2021 – CORCPC 2**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e;

Considerando que o acusado pertence a abrangência do Comando de Policiamento da Capital II e por questões de economicidade processual;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, do CPC II, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2021 – CorCPC 2, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 31150 FABIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, do CFAP;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** - CEL QOPM RG 27252  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N° 004/2022 – CORCPC II**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c o artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei nº 6.833/06 (CEDPM) em face às alterações da lei nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR encontra-se na CorCPR IX e o CAP QOPM RG 38895 LEYMIR A SILVA REIS pertence à 2ª CIME (Marabá), face a economicidade processual;

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO, do 26º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2022 – CorCPC II, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, da CORREGEDORIA GERAL;

Art. 2º **NOMEAR** o 1º TEN QOAPM RG 42890 RENATO TRAVASSOS DE FREITAS, do 26º BPM, Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2022 – CorCPC II, em substituição o CAP QOPM RG 38895 LEYMIR A SILVA REIS, da 2ª CIME;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** - CEL QOPM RG 27252  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA DE PADS N° 002/2024–CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO em desfavor do 1º SGT PM CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES. PAE: 2023/1123424.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial-militar atribuída ao 1º SGT PM CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, pertencente ao efetivo do 21º BPM, pois no dia 28 de setembro de 2023, em uma cafeteria localizada na Av. Rômulo Maiorana com Barão do Triunfo, Bairro do Marco, Belém-PA, em tese, teria resistido a uma abordagem por parte de uma guarnição da PMPA e ainda teria desacatado e ameaçado os policiais militares componentes da referida guarnição, e por conta disso, foi autuado em flagrante delito na Corregedoria Geral da PMPA. Portanto, havendo em tese, indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza “**GRAVE**”, incurso no art. 18, inciso VII, XVIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVIII, art. 29 e art. 37, incisos XCII, CXVII, CXLVIII e § 1º do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei n° 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

**Art. 2º NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44524 LUIZ CARLOS PANTOJA ALVES JUNIOR, do 30º BPM, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições de Polícia Judiciária Militar que me competem previstas em lei;

**Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06;

**Art. 4º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 010/2024 – CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: IPM de PT n° 024/2023-CorCME. PAE:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial-militar por parte do 3º SGT PM RG 36513 WENDEL DA TRINDADE GESTER, do 39º BPM, por ter, em tese, contrariado as diretrizes do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Programa Supervisão Militar Educacional, ocasionando o descrédito do SUME e da Polícia Militar. Portanto, há indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, XVIII, XXI, XXV do art. 18, e os incisos XXIV, XCIII, CXVIII e do § 1º do art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

**Art. 2º NOMEAR** o 2º TEN QOAPM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA, do 39º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº 6.833/06;

**Art. 5º SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE PADS Nº 011/2024 – CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO em desfavor do 3º SGT PM RG 35167 DERGILSON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO e do SD PM RG 43865 FERNANDO MARIORMAR DE SOUZA PEREIRA JÚNIOR. PAE: 2024/189918.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial-militar por parte do 3º SGT PM RG 35167 DERGILSON ARAÚJO DA CONCEIÇÃO e do SD PM RG 43865 FERNANDO MARIORMAR DE SOUZA PEREIRA JÚNIOR, ambos pertencentes ao 39º BPM, pois, em tese, no dia 19 de fevereiro de 2024, por volta de 02h30min, às proximidades da Av. Rodolfo Chermont com Rua da Marinha, Bairro Marambaia, Belém-PA, teriam desrespeitado e desacatado o 2º SGT PM ELIAS MIRANDA ALVES, no momento que esse se encontrava de serviço juntamente ao SD PM JULIO GLEISON MACHADO SILVA, e teriam ido averiguar a veracidade de uma informação repassada por populares de que 02 homens estariam alcoolizados e armados agredindo uma mulher naquele local. Portanto, havendo em tese, indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza “**GRAVE**”, incurso no art. 18, inciso VII, XVIII, XXI, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, art. 29 e art. 37, incisos XCII, CXVII, CXLVIII, e § 1º do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

**Art. 2º NOMEAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 25639 JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA GERHARDT, do CPRM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;

**Art. 5º SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 012/2024 – CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: IPM DE PT nº 039-2022-CorCME. PAE:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial-militar por parte do SD PM RG 42994 ADILSON DA ANUNCIACÃO BARBOSA, pertencente ao 6º BPM, já que, em tese, teria deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições na utilização de seu armamento, sobretudo por não obedecer as regras básicas de segurança ou por não ter cautela na guarda de arma própria, ou sob sua responsabilidade, pois, no dia 08 de julho de 2022, na arena society do Cassazum, durante uma confusão envolvendo pessoas que estavam praticando esportes, um indivíduo de nome Ediuberto teria se apropriado de uma arma que estava dentro da mochila do acusado, e efetuado disparos para cima com intuito de apartar uma suposta briga. Portanto, havendo em tese, indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza “**GRAVE**”, incurso no art. 18, inciso IV, XVIII, XXXV, XXXVI e art. 37, incisos XXIV, XXVI, CXLVIII, e § 1º do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

**Art. 2º NOMEAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36609 JOSÉ PEREIRA FILHO do 39º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;

**Art. 5º SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 013/2024 – CorCPRM**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), em conformidade com os documentos: RELATÓRIO DO SERVIÇO DE SUPERIOR DE DIA A PMPA(DGP), do dia 24 FEV 2024. PAE: 2024/212930.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial-militar por parte do 3º SGT PM RG 32586 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao 6º BPM, por ter sido atuado em flagrante delito no dia 24 de fevereiro 2024 no CFAP(Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças), pelo crime previsto no artigo 209 do CPM “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” contra o 3º SGT PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos alunos do CGS (Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos), à época dos fatos. Portanto, havendo em tese, indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza “**GRAVE**”, incurso no art. 18, inciso III, VII, IX, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXVI, art. 29 e art. 37, incisos CXIII, CXV, CXVII, e § 1º do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo ser punido com “**SUSPENSÃO**” de até 30 (trinta dias), conforme art. 39, II, art. 40-A e alínea “b”, do inciso I, do art. 50, do referido diploma legal.

**Art. 2º NOMEAR** o ASP OF QP-ESP RG 41026 THIAGO CARDOSO MIRANDA, do 21º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei nº. 6.833/06;

**Art. 5º SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em ADIT. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA N° 020/2024 – IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a MPI 006/2024-29° BPM, PAE n° 2024/320561.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade acerca da intervenção policial envolvendo policiais militares do 29° BPM, ocorrida no dia 14 de março de 2024, por volta das 13h30min, na Tv. Beira Rio, n° 203, Residencial Maguari Açú, Bairro Centro, Ananindeua/PA, onde veio a óbito o nacional HUGO ROGÉRIO MONTEIRO ALVES.

**Art. 2° NOMEAR** o 2° TEN QOPM RG 44511 LEONARDO LUDGERO DA SILVA BRANCO, do 29° BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 5° REMETER** a presente portaria a AJG, para publicação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de maio de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA N° 023/2024 – IPM/CorCPRM**

O PRESIDENTE DA CORCPRM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente previstas no art. 13, inciso VI, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e considerando a MPI 010/2024-21° BPM, PAE n° . 2024/664509.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar autoria e materialidade acerca da intervenção policial envolvendo policiais militares do 21° BPM, quando no dia 07 de maio de 2024, por volta das 19h00min, à Rua São Cristóvão, Bairro União, Município de Marituba/PA, o nacional LUIS GUSTAVO ABREU CASTRO foi atingido por disparo de arma de fogo após revidar a abordagem policial, sendo socorrido e levado à UPA de Marituba, aonde veio a óbito.

**Art. 2° NOMEAR** o CAP QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, do 39° BPM, como encarregado das investigações, com fulcro no § 1°, do art. 7°, do Decreto-Lei n° 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao encarregado que retorne os autos conclusos de IPM em 02(duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 5º REMETER** a presente portaria a AJG, para publicação em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 007/2024-CorCPRM**

O PRESIDENTE da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao BOP n° 00346/2024.100029-5, PAE: 2024/95788.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de investigar a natureza e materialidade dos fatos narrados no documento em epígrafe, onde o Sr. João Raiol Pereira, declara que policiais militares do 6º BPM, teriam comparecido nos dias 16 e 25 de janeiro de 2024, ao Residencial “Luiza Teles”, Bairro Centro, Ananindeua/PA, a procura de seu veículo, com a alegação de que esse teria participado supostamente de alguns assaltos e possível sequestro um de Sargento da Polícia Militar.

**Art. 2º DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 13923 CLAUDIO FERREIRA DAS NEVES, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

**Art. 4º SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2024-CorCPRM**

O PRESIDENTE da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao BOPM n° 087/2024 e PAE: 2024/294888.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de transgressão à disciplina policial-militar, supostamente cometida por Policial Militar integrante do efetivo do 6° BPM. A mencionada transgressão refere-se à alegada destruição de um aparelho celular e do respectivo cartão de memória, pertencente ao cidadão RODRIGO DE SOUZA LIMA. O incidente teria ocorrido em 09 de março de 2024, em via pública próxima ao Ginásio de Esportes Almir Gabriel, situado no Bairro Coqueiro, Ananindeua, Estado do Pará.

**Art. 2° DESIGNAR** o 2° SGT QPMP RG 24181 RÔMULO PINHEIRO LISBOA, do 29° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

**Art. 4° SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente em Adit. Ao Boletim Geral PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 5°** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2024-CorCPRM**

O PRESIDENTE da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face ao PT SIND 027-2024-Relatório RELATÓRIO DO SERVIÇO DE OFICIAL CORREGEDOR DO DIA 03/03/24. PAE: 2024/300406.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de transgressão à disciplina, relatados no RELATÓRIO DO SERVIÇO DE OFICIAL CORREGEDOR DO DIA 03/03/2024, pois, supostamente um policial militar teria praticado violência doméstica.

**Art. 2° DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 19075 TITO SILVA PONTES, do 6° BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

**Art. 4° SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente em Adit. Ao Boletim Geral PMPA. Providencie a CorCPRM;

**Art. 5°** Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CorCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 028/2024-CorCPRM**

O PRESIDENTE da CorCPRM no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face a Notícia de Fato 01.2024.00001982-4 - 1ª PJM/MPPA. PAE: 2024/207084.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de transgressão à disciplina para apurar suposta infração penal ou disciplinar praticada por policiais militares do 6º BPM, na ocorrência relatada na Notícia de Fato 01.2024.00001982-4 da - 1ª PJM/MPPA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º **SOLICITAR** providências ao AJG, no sentido de publicar a presente em Adit. Ao Boletim Geral PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

A PRESIDENTE da CorCPRM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e com base na Portaria de SIND n° 025/2024- CorCPRM, publicada no aditamento ao BG n° 099, de 23 de maio de 2024 (PAE 2024/327897).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT PM RG 22969 ELIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM pelo 2º SGT PM RG 23344 OELSON DA SILVA ROCHA, do 21º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a Portaria de SIND n° 025/2024-CorCPRM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPRM;

Art. 4º Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCPRM, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

**REF:** Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2024-CorCPRM (PAE 2024/515318).

O CORREGEDOR GERAL da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício nº 001/24 - CD, de 29 de abril de 2024, que versa sobre solicitação de sobrestamento do CD N° 002/2024 - CorCPRM, em virtude do escrivão, 1º TEN QOPM QUARESMA está à disposição da formativa no período supracitado.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2024 -CorCPRM, conforme o Art 93-B do CEDPMPA, **do dia 22 de abril a 09 de maio de 2024**, ressaltando que os trabalhos atinentes ao referido CD deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento;

**Art. 2º SOLICITAR** à AJG a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Belém-PA, 16 de abril de 2024.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM  
RG 27273 - CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 007/2022-CorCPRM**

A Portaria de PADS N° 007/2022 – CorCPRM, de 23 de junho de 2022 que fora publicada no Aditamento Geral ao BG nº 127, de 07 de julho de 2022, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA com posterior substituição pelo CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, PT DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS, publicado no BG nº 135, de 20 JUL 2023.

**PRÉSIDENTE DO PADS:** CAP QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do 29º BPM.

**ACUSADO:** SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO.

**DEFENSOR:** Dr. OMAR SARÉ- OAB/PA N° 13.052.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos referidos acusados.

#### **DOS FATOS**

*Ab initio*, fatos ocorridos no dia 15 de setembro de 2020, em que o SD QPMP-0 RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO, à época, do 21º BPM, supostamente durante uma discussão com a sua companheira a CB QPMP-0 RG 37229 ANDREZA MARIA DA SILVA ARAÚJO DO NASCIMENTO, teria ocorrido disparo de arma de fogo, atingindo a referida policial militar, e por conta disso, ela não resistiu e evoluiu a óbito, ação esta

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

corroborada pelo contido no Laudo nº: 2021.01.000202-CCV item (g) em que se conclui que o fato em questão não se tratava de suicídio, e sim em hipóteses de tiro acidental ou homicídio.

### **DO MÉRITO**

#### **DA FASE INQUISITORIAL**

O inquérito policial militar que apurou os fatos concluiu que haveria indícios de crime e transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO do 21º BPM, conforme o item 3 do relatório de IPM, que aduziu sobre a análise pericial e reprodução simulada dos fatos, presentes no IPL nº 00486/2020.100059-8 da DECRIF, o qual concluiu que o fato não se tratava de suicídio, restando apenas as hipóteses de tiro acidental ou homicídio, dessa forma, os elementos apresentados nos laudos periciais contradizem a versão apresentada pelo investigado, desse modo, verificou-se que se fazem presentes os elementos que caracterizam o Fato Típico, tendo em vista a conduta do investigado que resultou em lesões a bens jurídicos protegidos pelo Estado dispostos na legislação Brasileira, e nexos de causalidade no fato analisado. Havendo assim, a justa causa, ou seja, indícios de autoria e de materialidade.

### **2- DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVA**

#### **2.1- Síntese da oitiva;**

O SD PM F. SANTOS(ACUSADO): durante a sua oitiva, ao ser perguntado como se deram os fatos ele respondeu que no dia em questão estava em sua residência, a CB ANDREZA já estava no local, verificou que ela se encontrava irritada, por conseguinte, começou a conversar com ela, e após se desentenderem passaram a falar em separação, ela por sua vez disse que não mais queria viver, em seguida ela sacou uma arma de fogo e ficou apontando em direção a seu próprio peito com o cão do armamento a retaguarda, nesse momento, o acusado passou a pedir a ela para abaixar a arma, pois estava difícil de conversar desse jeito, em certo momento escutou um disparo, e logo viu ela deitada ao chão.

Em seguida, os pais do acusado e seu cunhado subiram ao local para ver o que havia ocorrido e logo ela foi levada ao Hospital Santa Maria, porém, um médico informou que ela havia morrido. Após isso, o acusado relatou que foi ao desespero, entrou no carro e voltou para a casa para apanhar uma documentação. Mais tarde, apresentou-se no 21º BPM, se voluntariou para ir à Divisão de Homicídios para esclarecer os fatos. Na delegacia ele relatou que fora coagido pelo Delegado para ele dizer a verdade. Após ser liberado morou no quartel com autorização de seu Comandante, pois estava sem o kit policial e não estava trabalhando, após algum tempo, voltou a trabalhar. Passaram-se 11(onze) meses, foi informado por sua Advogada que seria pedido a sua prisão preventiva, sendo assim, apresentou-se ao 21º BPM e foi conduzido à Corregedoria, e em seguida foi apresentado na Divisão de Homicídios.

#### **2.2- Da análise dos elementos de informação e das provas;**

Constam nos autos o laudo nº 2021.01.000202-CCV, revela-se no item DISCUSSÃO em síntese as seguintes informações: a CB ANDREZA e o acusado possuíam treinamento militar e dominavam o manuseio de armas de fogo, e no momento que fora realizado a reprodução simulada dos fatos, fora verificado que a posição do revólver orientada pelo acusado, não apresentado a posição usual que um militar treinado usaria, por conta da instabilidade que a posição geraria na arma e da falta de domínio no resultado do disparo.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Além do mais, o trajeto do projétil de arma de fogo no corpo da vítima CB PM ANDREZA não estava condizente com a posição do revólver, a qual o acusado relatou aos peritos em sua versão apresentada durante a realização da reprodução simulada, o qual informou que no momento do disparo a vítima CB PM ANDREZA se encontrava sentada na cama e com revólver posicionado de cabeça para baixo (conforme fotos nº 10 e nº 11 do anexo fotográfico) pois se assim fosse, o trajeto do projétil divergiria do relatado pelo Médico legista, laudo nº 2020.01.001538-TAN.

Ao final, concluiu-se que a vítima foi morta por instrumento pérfuro-contudente (projétil de arma de fogo) que produziu a ferida pérfuro-contusa com orifício de entrada na região paraesternal direita, fazendo um trajeto de cima para baixo e de diante para trás, ficando alojada na parede posterior lombar direita.

### **DO DIREITO**

#### **1- DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA**

1.1 Da tempestividade e do cabimento;

A defesa do SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO arguiu pela tempestividade e pelo cabimento das alegações finais da defesa. Desta forma, conforme legislação específica, o presente instrumento foi considerado tempestivo e cabível.

1.2 Da competência para instaurar processo administrativo disciplinar;

A defesa do SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO alegou pela incompetência da autoridade instauradora. Entretanto, verifica-se que o presente processo administrativo disciplinar foi instaurado pelo Corregedor Geral da PMPA, que é autoridade administrativa competente para instaurar processo administrativo disciplinar que poderá levar ao licenciamento a bem da disciplina.

Assim, é notório que não ocorrera vício de competência do ato administrativo. Conforme o CEDPMPA;

Art. 26. O Governador do Estado é competente para aplicar todas as sanções disciplinares previstas neste Código aos policiais militares ativos e inativos, cabendo às demais autoridades as seguintes competências:

IV - ao Corregedor-Geral: todas as sanções disciplinares a policiais militares ativos e inativos, exceto ao Comandante-Geral, ao Chefe do Estado-Maior Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Casa Militar da Governadoria e seus comandados, excluindo-se a demissão e a reforma administrativa disciplinar de oficiais;

Além disso, a defesa do SD PM F SANTOS alegou também, que há incompetência da administração pública, pois somente o Conselho de Sentença poderia decidir pela perda da função pública, ou seja, não poderia decidir pela permanência na função pública do acusado. Desse modo, faria presente uma nulidade absoluta posto que feriria a soberania dos veredictos populares.

Contudo, as instâncias administrativa e penal são independentes entre si, salvo quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal. Por fim, não há de se falar em nulidade absoluta, já que o licenciamento a bem da disciplina é uma punição a administrativa prevista no Código de Ética da PMPA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **2- DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

*Ex expositis*, conforme o item 3 do relatório de IPM que aduziu sobre a análise pericial e reprodução simulada dos fatos presentes no IPL n° 00486/2020.100059-8 da DECRIF, o fato não se tratava de suicídio, assim restou apenas as hipóteses de tiro acidental ou homicídio, dessa forma os elementos apresentados nos laudos periciais contradizem a versão apresentada pelo investigado, desse modo verificou-se que se fazem presentes os elementos que caracterizam o Fato Típico, assim, em sede de processo administrativo disciplinar entende-se que ocorrera *animus necandi* no fato por parte do acusado, no momento que efetuou disparos de arma de fogo que resultou na morte da CB ANDREZA, sua companheira.

Isto posto, nota-se que houve ofensa a normas regulamentares, conforme expressa;  
Violação dos deveres éticos:

*Art. 23. A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil.*

*Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.*

Conceito de transgressão disciplinar:

*Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuidos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.*

Com isso, tanto em sede de procedimento, quanto em instrução do PADS, ficou evidenciada a autoria do referido policial militar, nos fatos ilícitos ora apurados. Assim, as suas condutas se amoldam nas seguintes transgressões disciplinares:

Art. 18, CEDPMPA:

Preceitos éticos:

*XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;*

*XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar;*

Art. 29, CEDPMPA:

*Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuidos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.*

# ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024

---

Art. 37, CEDPMPA:

XIII- violar ou deixar de preservar local de crime;  
XIX- omitir deliberadamente, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;  
CXLVII- disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente;  
Em relação a importância da prova pericial a doutrina entende que:

*Fernando Capez, (2015 p. 180) entende que a lei impõe ao julgador o rigoroso acatamento as regras preestabelecidas e não deixa para ele qualquer margem de discricionariedade. Não há convicção pessoal do magistrado na valoração do contexto probatório, mas obediência estrita ao sistema de pesos e valores imposto pela lei. Desse sistema se origina o absurdo brocado tei unus, tetis nullus, pelo qual o depoimento de uma só testemunha, por mais detalhado e verossímil que seja, não tem qualquer valor.*

*Nestor Távora em sua obra sobre direito processual penal, enfatiza a importância desse princípio ao observar que "o juiz ao valorar as provas, deve apreciar com imparcialidade, sem aderir a nenhuma das partes, e proferir uma decisão que seja coerente com as evidências apresentadas e os ditames da justiça"(Távora, 2021).*

*Para Renato Brasileiro de Lima, a prova pericial é uma das mais importantes no processo penal, pois muitas vezes é a única forma de se obter elementos técnicos necessários à comprovação da autoria e materialidade do delito" (Brasileiro, 2019).*

Outrossim, a Constituição Federal do Brasil em seu art. 93, inc. IX, estabelece que as decisões judiciais devem ser fundamentadas, ou seja, é notório e evidente que é importante o juiz explicar de forma clara e lógica como chegou à sua conclusão com base no conjunto probatório. Nesse contexto, o art. 158 do CPP destaca a importância das provas periciais, já que a perícia tem um condão importante na investigação e esclarecimento dos fatos e tomada de decisões.

Vale ressaltar que no Brasil, crimes que deixarem vestígios necessita-se de realização de exame de corpo de delito para demonstrar a materialidade da infração, sendo que nem a confissão do réu supre a falta do exame de corpo de delito, estando o juiz limitado à prova pericial (art. 158 do CPP). Bem como, o artigo 155, § único do CPP, diz que o estado de pessoas somente é provado mediante certidão, não se admitindo a prova testemunhal.

Além do que, após pesquisas no PJE(processo judiciário eletrônico) fora verificado que em julgamento da AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JURI nº 0009669-97.2020.8.14.0006, foi sentenciado ao acusado a pena de 12 (doze) anos de RECLUSÃO, com base no art. 121, *caput* do CPB. E ainda, tendo por base o art. 92, I, "b" do Código Penal, já que a pena superou o patamar dos 04 anos, foi declarada pelo Magistrado a perda do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

cargo, sendo oficiado à Polícia Militar do Estado do Pará e a Secretaria de Administração para as providências legais.

Ademais, em relação a análise das provas nos autos, tanto em sede de inquérito quanto em sede de processo administrativo, levou-se a entrever a ocorrência das ilicitudes imputadas ao acusado, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o “juiz” não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou a conclusão pela punição ora imposta ao processado.

Tal assertiva, encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969:

*O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.*

Assim dispõe Tucci (1987, p.16):

*[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.*

Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto, para evitar a volta ao arbítrio.

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

*Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 25.4.2008).*

Portanto, entende-se que há arcabouço suficiente para tomar decisão em relação ao referido processo administrativo, já que o colhido durante a fase procedimental e na fase processual, leva-se a entender de que o referido militar agiu de forma ilícita no fato apurado.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

2.1- Do julgamento das transgressões;

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

(...) § 2º De natureza “grave”, quando constituírem atos que: I – sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais; II – sejam atentatórios às instituições ou ao Estado; III – afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe; IV – atentem contra a moralidade pública; V – gerem grandes transtornos ao andamento do serviço; VI – também sejam definidos como crime; VII - causem grave prejuízo material à Administração.

2.1.1 Da dosimetria;

- SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO do 21º BPM:

**Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes são favoráveis, pois possui 08 (oito) elogios e está no comportamento bom.

**AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM** lhes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua conduta, conduta esta que acabou por atingir a imagem da instituição Polícia Militar do Pará.

**A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** é desfavorável, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, já que, mesmo não estando de serviço na ocasião, tal conduta descumpriu normas sociais. Bem como, a sua ação resultou em morte de uma outra policial militar que era sua companheira.

**AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhes são desfavoráveis, pois ao vincular um policial militar a determinado crime, como foi o caso em questão, acaba por denegrir a imagem da Instituição perante a sociedade. Assim, a sua punição, poderá ter como efeito acessório, um caráter pedagógico perante toda a tropa, já que a instituição preza pela Legalidade em sentido amplo, e não compactua com a impunidade.

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I do art. 35; com agravantes dos incisos II do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

DA DECISÃO

**RESOLVO:**

**1 - CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE por parte do SD PM RG 43225 FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO do 21º BPM, aplicando-os a punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

**2 - ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

**3 - JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2022 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

**4 - TOMAR** conhecimento e providências o Comandante do 21º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 144, §§ 1º e 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, tal policial militar possa interpor o seu respectivo recurso. De tudo remetendo cópia à CorCPRM; Providencie o Comandante do 21º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**5 - Aguardar** a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 027/2023-CorCPRM**

**REFERÊNCIA:** PADS de Portaria n° 027/2023-CorCPRM de 05 de dezembro de 2023. PAE:2023/714574.

**DOCUMENTO ORIGEM:** Solução de Sindicância Disciplinar n° 048/2023 - CorCPRM.

**PRESIDENTE DO PADS:** ASP OF QP-ESP RG 36470 JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO, do 6° BPM.

**ACUSADO:** 3° SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 30° BPM.

**DEFENSOR:** ADV. NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO JÚNIOR OAB/PA n° 33.857.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CorCPRM), por meio da portaria acima referenciada, tendo por escopo apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3° SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 30° BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo ASP OF QP-ESP RG 36470 JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO, do 6° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 027/2023-CorCPRM, conforme às fls. e dos autos.

#### **1-DOS FATOS**

*Ab initio*, o 3° SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do efetivo do 30° BPM, teria, em tese, agredido o Sr. EMÍLIO SEBASTIÃO SOARES TAVARES, atingindo o rosto do DENUNCIANTE com o dorso de sua mão que segurava uma arma de fogo, logo após um desentendimento de trânsito. Além disso, o acusado teria ameaçado a esposa do DENUNCIANTE, a Sra. ADRIANA DO SOCORRO DA COSTA TAVARES, conforme consta no Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) n° 054/2023 (fl. 09).

#### **2-DA ANÁLISE DAS PROVAS**

##### **2.1 - Do Vídeo**

No momento da denúncia na Corregedoria-Geral, a vítima apresentou um vídeo com duração de 1 minuto e 37 segundos, tamanho 14,9 MB (apenso), onde mostra que o Sr. Emílio, que acabara de estacionar o seu veículo em frente à sua residência, ao tentar atravessar a rua de forma distraída, quase foi atingido pelo veículo do ACUSADO (aos 43 segundos). Após isso, o Sr. Emílio fez gesticulações como se estivesse chamando a atenção do ACUSADO; todavia, não há como saber o que o DENUNCIANTE falou, pois o vídeo não apresenta som. No tempo de 1 minuto e 11 segundos a 1 minuto e 13 segundos, o acusado sacou uma arma de fogo do colete com a mão direita e com ela atingiu o lado esquerdo da vítima, em seguida caminha em direção ao seu veículo.

# **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

## **2.2 - Do Exame de Lesão Corporal**

No bojo do Processo Administrativo, foi anexada a cópia do Laudo nº 2023.01.003651 - TRA (fls. 22 e 23) do Instituto Médico Legal, proveniente dos autos de sindicância nº 048/2023 - CorCPRM, onde comprova que houve ofensa à integridade corporal do periciado, na descrição *Ipsis Litteris*, ficou demonstrado que o instrumento e o meio utilizado produziu a lesão por ação contundente.

## **2.3 - Resumo das Oitivas**

O Sr. Emílio Sebastião Soares Tavares e a Sr.<sup>a</sup> Adriana do Socorro Costa Tavares foram ouvidos e prestaram depoimento (fls. 39 e 40). Onde comunicaram que estavam desistindo de prosseguir com o presente PADS, conforme certidão assinada por ambos e pelo Presidente (fls. 41).

O ACUSADO, declarou que trafegava em baixa velocidade em seu veículo no local e na hora mencionada nos autos, quando em um perímetro de baixa luminosidade, avistou o Sr. Emílio, onde o DENUNCIANTE passou a ofendê-lo com palavras de baixo calão, declarou ainda, que tentou acalmar os ânimos, mas sem sucesso, perguntado se agrediu a vítima com o dorso da mão e com uma arma de fogo, respondeu que não. Além disso, ainda disse que em nenhum momento puxou o seu armamento e nem ameaçou a Sr.<sup>a</sup> Adriana. (fls. 47 e 48)

## **3-DO DIREITO**

### **3.1-DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA**

A defesa do acusado, primeiramente, enfatizou a necessidade de observância dos princípios da humanidade, alegando que as provas apresentadas são frágeis e contraditórias desde a fase de instrução da sindicância (52 A - 55 B). Argumentou também pela absolvição por insuficiência de provas, baseando-se no princípio do in dubio pro reo, teses que não se sustentam, pois não há dúvida quanto à autoria e materialidade dos fatos, uma vez que o vídeo e o exame de corpo de delito comprovaram a agressão mencionada.

A defesa também destacou a importância de considerar os antecedentes do acusado, bem como as circunstâncias que os motivaram. De acordo com o art. 35, incisos I e II, do CEDPMPA (Lei 6.833/2006), o acusado possui bons antecedentes, mantendo um comportamento excepcional, sem qualquer punição em sua ficha funcional que desabone sua conduta moral. Esses e outros fatores devem ser levados em conta no momento da dosimetria da pena. A defesa solicitou a reclassificação da transgressão disciplinar de natureza média para leve, o que não se justifica, pois a conduta se enquadra perfeitamente no previsto no art. 17, inciso II, do CEDPMPA.

Por fim, a defesa fez os seguintes pedidos: a) recebimento das alegações finais pelo presidente, o que foi atendido; b) absolvição do acusado, sem justificativa para tal; c) em caso de condenação, que o relatório seja devidamente fundamentado, o que foi realizado; d) consideração das causas de atenuação da pena; e) aplicação da pena de suspensão, convertida em multa de 50% por dia de remuneração, conforme previsto no art. 40-A.

### **3.2-DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

No presente processo, verificou-se que há elementos probatórios suficientes para proferir decisão em relação ao referido processo administrativo disciplinar, Já que o 3º SGT

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA **ESTÁCIO**, do efetivo do 30º BPM, teria agredido o Sr. EMÍLIO SEBASTIÃO SOARES TAVARES, atingindo o rosto do DENUNCIANTE com o dorso de sua mão que segurava uma arma de fogo.

Ademais, o Vídeo apensando mostra claramente a agressão provocada pelo ACUSADO na VÍTIMA, o laudo corrobora com as imagens. Assim, nota-se que houve ofensa a normas regulamentares, conforme expressa;

### **Violação dos deveres éticos:**

Art. 23. A violação dos deveres éticos dos policiais militares acarretará responsabilidade administrativa, independente da penal e da civil.

Parágrafo único. A violação dos preceitos da ética policial militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

### **Conceito de transgressão disciplinar:**

Art. 29. Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

### **Classificação das transgressões**

Art. 30. A transgressão disciplinar classifica-se, de acordo com sua gravidade, em leve, média ou grave.

### **Competência para classificar**

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato.

Com isso, em sede de instrução do PADS, ficou evidenciada a autoria do referido policial militar, bem como, a materialidade do fato ora apurado. Assim, a sua conduta se amolda nas seguintes transgressões disciplinares:

### **Art. 18, CEDPMPA:**

#### **Preceitos éticos:**

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

IX - exercer as funções com integridade, probidade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XIII - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance, minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;

XVIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXXI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

XXXIV - observar as normas da boa educação;

XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial- militar;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar;

### **Art. 37, CEDPMPA:**

CXIII - concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas;

CXIV - dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior;

Em relação à análise das provas nos autos, levou-se a entrever a ocorrência da ilicitude imputada ao ACUSADO, levando assim, a partir de uma análise principiológica analógica do Princípio do Livre Convencimento Motivado, que é quando o “juiz” não mais fica preso ao formalismo da lei, antigo sistema da verdade legal, sendo que vai embasar suas decisões com base nas provas existentes nos autos, levando em conta sua livre convicção motivada, o julgador chegou à conclusão pela punição ora imposta ao processado.

Tal assertiva encontra alicerce na Lei e na doutrina dominante do Direito brasileiro, conforme abaixo demonstrado:

### **Art. 297 do CPPM – Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969:**

O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância.

### **Assim dispõe Tucci (1987, p.16):**

*[...] sem a incumbência de ater-se a um esquema rígido ditado pela lei (sistema da prova legal), o juiz monocrático, bem como o órgão colegiado, ao realizar o exame crítico dos elementos probatórios, tem a faculdade de apreciá-los livremente, para chegar à solução que lhe parecer mais justa quanto à vertente fática.*

*Em virtude da adoção do princípio acima, o magistrado poderá julgar de acordo com o seu livre convencimento os fatos trazidos e produzidos no processo. Esta liberdade acha limites na impossibilidade de julgamento contrário às provas trazidas aos autos, isto é, para evitar a volta ao arbítrio.*

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada de que o sistema do livre convencimento motivado é que predomina em nosso país. Vejamos:

*Vige em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, segundo o qual compete ao Juiz da causa valorar com ampla liberdade os elementos de prova constantes dos autos, desde que o faça motivadamente, com o que se permite a aferição dos parâmetros de legalidade e de razoabilidade adotados nessa operação intelectual. Não vigora mais entre nós o sistema das provas tarifadas, segundo o qual o legislador estabelecia previamente o valor, a força probante de cada meio de prova. (RHC 91.161, Relator o Ministro Menezes Direito, DJE 25.4.2008).*

# **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

## **3.2.1- DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES**

### **Pressupostos para a classificação;**

Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte;

§ 1º De natureza “**leve**”, quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração Pública.

§ 2º De natureza “**grave**”, quando constituírem atos que:

I - sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II - sejam atentatórios às instituições ou ao Estado;

III - afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

IV - atentem contra a moralidade pública;

V - gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI - também sejam definidos como crime;

VII - causem grave prejuízo material à Administração.

§ 3º A transgressão será considerada de natureza “**Média**” quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

## **3.2.2- DA DOSIMETRIA**

**Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes é favorável, pois tem 26 (vinte e seis) anos de efetivo serviço e possui 03 (três) elogios e 02 (duas) medalhas.

**AS CAUSAS QUE A DETERMINARAM** lhes são desfavoráveis, sendo que o acusado não apresentou ao longo da instrução processual, razões que justificassem a sua atitude.

**NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhes são desfavoráveis, já que a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, e ainda nota-se que ocorrera premeditação, pois mesmo o acusado estando ciente da transgressão, continuou a cometê-la, e se passou em longo espaço de tempo.

**AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhes são desfavoráveis, já que por mais que tal atitude não tenha gerado grandes transtornos ao serviço, a conduta do militar feriu o Pundonor policial-militar, pois agiu contrário aos preceitos éticos exigidos pela Instituição, conforme exige o texto legal previsto no § 4º do Art. 17 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

Nessa senda, destaca-se ainda a atenuante do inciso I, II do art. 35; com agravante do inciso VIII do art. 36, tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

## **4-DA DECISÃO**

### **RESOLVO**

**4.1- CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e concluir de acordo com o que foi apurado nos autos que houve cometimento de transgressão da disciplina policial-militar por parte do 3º SGT PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA **ESTÁCIO**, do 30º BPM, pois foi comprovada a

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

agressão, por meio de vídeo e do exame de corpo de delito, a agressão acometida ao Sr. EMÍLIO SEBASTIÃO SOARES TAVARES. Desse modo, **mantenho a natureza da transgressão disciplinar em MÉDIA, aplicando-o a punição de 20 (vinte) DIAS DE PRISÃO, contudo, converto a sanção de prisão em suspensão, na mesma ordem de dias da pena restritiva de liberdade, ou seja, em 20 (vinte) DIAS DE SUSPENSÃO, conforme Art. 61 do CEDPMPA.**

**4.2- CONSIDERANDO** que a medida é proporcional e razoável, frente à gravidade da violação aos princípios e normas contidos no Código de Ética e Disciplina Policial Militar, bem como oportuniza a aplicação de uma punição de caráter pedagógico, **CONVERTO a punição do 3º SGT PM RG 28456 Anderson Rafael Lima Estácio, do 30º BPM, de 20 (vinte) dias para 10 (dez) dias de suspensão. Essa suspensão será cumprida por meio de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, considerando a punição de 10 (dez) dias de suspensão que foi convertida na presente decisão administrativa. O Policial Militar deverá permanecer em serviço, de modo que a decisão surta todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão.**

**4.3- ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa a AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

**4.4- JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 027/2023 – CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

**4.5- TOMAR** conhecimento e providências o Comandante do 30º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, de forma facultativa, conforme preconiza o art. 144, §§ 1º e 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, possa interpor o seu respectivo recurso administrativo. De tudo remetendo cópia à CorCPRM; Providencie o Comandante do 30º BPM;

**4.6– Aguardar** a interposição de recurso administrativo, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar as medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado, e, por conseguinte, realizar o arquivamento da via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM**  
RG 31141 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 046/2021 – CorCPRM**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 44453 THIAGO DA SILVA BRITO LIMA, a fim de apurar os fatos envolvendo policiais militares, à época, lotados no 6º BPM, objetivando esclarecer a autoria e a materialidade do evento, o denunciante RAILSON DA SILVA LIMA que alegou inicialmente que foi agredido por policiais militares (fl. 03).

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por policiais militares envolvidos na ocorrência, pois observa-se, após análise dos autos, que não há de se falar do cometimento de qualquer ilícito por parte dos militares envolvidos na ocorrência, por insuficiência de provas.

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**4. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 004/2024 – CorCPRM**

Das averiguações policiais-militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), objetivando esclarecer a autoria e a materialidade do evento, o denunciante EDION DE SOUZA ARAÚJO, que alegou inicialmente que foi agredido por um policial militar do 6º BPM, fato ocorrido no dia 03 de janeiro de 2024, por volta das 11h25min, na Avenida Independência, próximo ao Posto Shell, na cidade de Ananindeua-PA, conforme relatado no BOPM N° 002/2024.

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por nenhum militar do 6º BPM, pois após a análise dos Autos da Sindicância de Portaria n° 004/2023-CorCPRM, de 22 de janeiro de 2024, observa-se que, embora o denunciante tenha alegado ter sido agredido pelo militar acusado, não foi apresentada comprovação dessa agressão. O laudo do IML conclui que não foram encontradas lesões, (fl. 14 e 15).

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**4. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de maio de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 005/2024 – CorCPRM**

Das averiguações policiais-militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CORCPRM), por intermédio do MAJ QOPM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, do 39º BPM, objetivando esclarecer a autoria e a materialidade e as circunstâncias do termo de Declaração da Sr<sup>a</sup>. Ana Rebeca Teixeira Cardoso, onde alega que supostos policiais militares à paisana entraram em sua residência para revistar uma mochila que estava de posse de seu namorado e encontraram certa parte de entorpecentes, ela acusou os policiais de terem subtraído alguns pertences, fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2021, por volta das 16h00, na Rua Pau D'arco, Bairro do Uriboca, Marituba-Pará, conforme BOPM n° 071/2021 - CORGERAL da PMPA, no dia 26/02/2021.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por policiais militares do 21º BPM, pois após análise das provas apresentadas na sindicância e das provas por ela produzidas, destaca-se que não foi possível identificar os supostos policiais militares à paisana que adentraram a residência da denunciante, pois tanto na declaração da Sr<sup>a</sup> Rebeca (fls. 42 e 43) e do Sr. Lucas (fls. 51 e 52) não reconheceram os supostos policiais que adentraram a sua residência;

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**5. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2024 – CorCPRM**

Das averiguações policiais-militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), por intermédio do 3º SGT PM RG 35007 EWERTON DA COSTA FERREIRA, do 39º BPM, objetivando esclarecer a autoria e a materialidade do evento, onde o denunciante MIZAEL CUNHA TELES alega que policiais militares do 39º BPM teriam subtraído uma quantia de R\$ 1.180,00 (Um mil, Cento e Oitenta Reais) (fl. 02).

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por nenhum militar do 39º BPM, tendo em vista a ausência de provas materiais e testemunhais que coadunem com a denúncia, pois após a ausência do DENUNCIANTE por 03 (três) vezes para realizar seu depoimento no âmbito da sindicância, não

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

há como precisar a prática de crime nem transgressão da disciplina por parte da Guarnição denunciada, pelo princípio do in dubio pro reo, não há como confirmar a prática acima relatada (fl. 24, fl. 26 e fl. 34).

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**4. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2024.

PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 010/2024 – CorCPRM**

Das averiguações policiais-militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), por intermédio do 1º SGT PM RG 11047 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, do 6º BPM, objetivando esclarecer a autoria e a materialidade do evento, onde o denunciante JONAS RODRIGO MACIEL alega ter sofrido ameaças por parte de policiais militares do 21º BPM, fato ocorrido, em tese, no dia 07 de outubro de 2023, por volta das 11h00min, na Av. São Francisco, Quadra 80, Bairro Nova União, Marituba-PA (fl. 04).

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por policiais militares do 21º BPM, tendo em vista a ausência de provas materiais e testemunhais que coadunem com a denúncia, O SINDICANTE anexou aos autos da sindicância uma certidão informando que não foi possível encontrar o Sr. JOÃO VICTOR MACIEL DIOGO, pois ele não reside mais no endereço anterior. Sua genitora informou que ele só aparece a cada oito meses, pois trabalha em uma fazenda cujo endereço exato não é conhecido, localizada no Marajó (fl. 43).

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**4. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de maio de 2024.

PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141  
PRESIDENTE DA CORCPRM

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 012/2024 – CorCPRM**

Das averiguações policiais-militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CorCPRM), por intermédio do 2º SGT PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA DA SILVA, do 30º BPM, objetivando esclarecer a autoria e a materialidade do evento, onde as DENUNCIANTES PRISSILA MONTEIRO GOMES e ADRIANA BARBOSA SOUSA alegaram que policiais militares do 39º BPM teriam, em tese, subtraído seus aparelhos celulares, após filmarem uma abordagem policial, ocorrida no dia 23 de novembro de 2023, por volta das 20h12min, na Rua Central, Bairro Central, Benevides-PA.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância disciplinar, de que **não há indícios de crime militar e tampouco indícios de transgressão da disciplina policial-militar** cometidos por policiais militares do 39º BPM, pois após análise das provas apresentadas na sindicância e das provas por ela produzidas, e considerando alguns aspectos, primeiro, as denunciantes não se lembram de nenhum militar envolvido na ocorrência. Outro aspecto é que elas não tinham como comprovar que eram proprietárias dos aparelhos celulares (fl.57 e fl.59).

**2. SOLICITAR** à AJG a **publicação** desta solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

**3. JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância Disciplinar. Providencie a CorCPRM;

**4. ARQUIVAR** a via física dos autos no Cartório da Corregedoria-Geral. Providencie a CorCPRM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2024.

**PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA – TEN CEL QOPM RG 31141**  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA DE PADS n° 019/2024 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053/2006 (LOB/PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 09 de fevereiro de 2006 (com alterações e modificações pela Lei n° 8.973 de 13 de janeiro de 2020) e considerando, face ao exposto na Parte s/n/2022-BMUS e Autos de IPM n° 006/2021-2ª Seção/BPOP, disponíveis no PAE 2021/822749.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressões da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 22316 WILLAMES PINTO DA SILVA, da Banda de Música, por ter, em tese, no dia 02

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

de agosto de 2018, quando à época, pertencente ao efetivo do BPOP e durante escolta de preso de justiça de nome ALEXSANDRO CALDAS PÓ, o qual era custodiado do CRCAN e após simular que estava passando mal se evadiu das dependências do prédio da Guarda Municipal, onde pernoitavam para que no dia seguinte o preso fosse apresentado em audiência na cidade de Marabá-PA, o acusado teria realizado buscas na tentativa de encontrá-lo, não obtendo êxito, e com a sua conduta infringiu, em tese, os valores policiais militares dispostos nos incisos **X e XVII, §2º e 5º do Art. 17**, o preceito ético disposto nos incisos **VII do Art. 18**, e sua conduta estaria incursa no **XXIV, LVIII e §1º, do Art. 37**, constituindo-se nos termos do §2º, VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza **“GRAVE”** c/c com o Art. 50, I, “c” e Art. 61, **tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA)** e a Lei Federal nº 13.967/2019, o que poderá acarretar, em tese, **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO**;

**Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 26963 NATANAEL FREITAS GONÇALVES, da BMUS, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

**Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

**Art. 5º** Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme art. 102 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27272**  
PRESIDENTE DA CORCME.

### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 037/2024 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 7º do Decreto Lei nº 1002/69 - CPPM e considerando os fatos trazidos no Memorando nº 740/2024-Sec/DGP e seus anexos, disponível no PAE nº 2024/724947.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar, materialidade e as circunstâncias em razão dos fatos contidos na Parte S/Nº/2024 do 3º SGT PM RG 36527 FERNANDO JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO JÚNIOR anexada no Memorando nº 740/2024-Sec/DGP e demais anexos;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 2º DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 37980 RENATO RODRIGUES DA SILVA, do DGP, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 3º PROVIDENCIAR** nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

**Art. 6º** Que seja remetida à Comissão de Correição do CME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JUNIOR** – TEN CEL QOPM RG 27272  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA APURAÇÃO PRELIMINAR N° 006/2024- CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 25578 EDUARDO GOMES FERNANDES, do BAC pelo 2º SGT PM RG 28040 DILSON HARLEM NASCIMENTO NUNES, do BAC, o qual fica designado como Encarregado da Portaria de Apuração Preliminar n° 008/2024-CorCME, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**ART. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**ART. 3º PUBLICAR** a presente portaria em ADIT. BG. Providencie a CorCME;

**ART. 4º** Que seja remetido à Comissão de Correição da CorCME, após concluso, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE de origem e 01 (uma) cópia física;

**ART. 5º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 27272  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE CD N° 006/2024- CorCME**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, considerando questões de conveniência e oportunidade da administração pública.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o TEN CEL QOPM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, do BAC pelo MAJ QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, do CME, como Presidente do CD de Portaria n° 006/2024-CorCME;

**Art. 2º** Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

**Art. 3º** Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

**Art. 4º** Ficam notificados os membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO CD N° 007/2024- CorCME**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 113 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, considerando a solicitação constante no OF 003/2024 - CD o qual solicita a substituição de Escrivão do Conselho de Disciplina N° 007/2024-CorCME, disponível no PAE 2024/723640.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 42770 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR pelo 2º TEN QOAPM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, como Escrivão do CD de Portaria n° 001/2024-CorCME.

**Art. 2º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

**Art. 3º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

**Art. 4º** Ficam notificados os membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 14 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RETIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

**REF.:** Portaria de Sindicância nº 005/2024 – CorCME

Retifico a solução de Sindicância nº 005/2024 – CorCME, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 081, de 02 de maio de 2024, por ter saído com incorreções.

**Onde se lê:** 3º SGT PM RG 36431 BERGSON BRASIL DOS SANTOS.

**Leia-se:** SUBTEN PM RG 22305 FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA.  
Belém/PA, 13 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 27272  
PRESIDENTE DA CORCME

(Nota nº 034/2024 – CorCME).

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 020/2024 – CorCME**

**ENCARREGADO:** 1º SGT QPMP-0 RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA.

**FATO:** Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. N° 128/2022-COR/GERAL, BOPM N° 118/2022 e seus anexos.

**INVESTIGADOS:** 1º SGT QPMP-0 RG 20592 MARCIO ANTONIO BARBOSA SOUSA, 3º SGT QPMP-0 RG 35542 RONISON BONFIM, SD QPMP-0 RG 41390 RAIZA RIBEIRO BRAZÃO e SD QPMP-0 RG 42582 JEAN ALVES DOS SANTOS PEREIRA.

**ASSUNTO:** Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME a atribuir a quaisquer policiais militares pela ausência de prova de materialidade, que possa contribuir para o livre convencimento motivado de que haja justa causa para que seja apurada eventual responsabilidade Penal ou Administrativa do fato investigado. Não havendo, portanto, que se falar na existência de transgressão da disciplina Policial Militar.

**2. SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

**3. JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

**4. ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém-PA, 14 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 27272  
PRESIDENTE DA CORCME

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/2024 – CorCME**

**ENCARREGADO:** TEN CEL QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA.

**FATO:** Investigar materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. N° 065/2024-COR/GERAL, BOPM N° 125 e 126/2024 e seus anexos.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**INVESTIGADOS:** CB PM RG 38068 EVERTON DE SOUZA CARVALHO e CB PM RG 38069 LILIANE CARDOSO ROSSY.

**ASSUNTO:** Análise dos Autos de Sindicância.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com o Sindicante e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, a atribuir aos policiais militares, CB PM RG 38068 EVERTON DE SOUZA CARVALHO e CB PM RG 38069 LILIANE CARDOSO ROSSY, devido a ausência em suas declarações de motivações que possam contribuir para o livre convencimento motivado de que haja justa causa para que seja apurada eventual responsabilidade Penal ou Administrativa do fato investigado. Não havendo, portanto, que se falar na existência de transgressão da disciplina Policial Militar.

**2. SOLICITAR** à AJG/PMPA, a publicação desta Solução em Aditamento ao BG da Corporação. Providencie a CorCME;

**3. JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

**4. ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém-PA, 13 de junho de 2024.

**IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27272**  
PRESIDENTE DA CORCME

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 002/2024-SIND-CorCPE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA) e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 006/24-CorCPE, que teve como Encarregado, 2º SGT PM RG 24838 DARCY ANDRÉ COSTA, a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 176/2023 - Registro CorGeral, remetida a CorCPE pelo PAE nº 2023/923647, no qual versam sobre fatos trazidos pelo Srº YURI TELES DA SILVA o qual alega que, no dia 10 de agosto de 2023, por volta de 22h00min, teria sido ameaçado via telefone celular por um Policial Militar do 2º BPR em razão de ter mantido contato com a mãe de sua filha e atual esposa do sindicado.

**RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte do Policial Militar, SD PM EDILSON FERNANDO DE LIMA REIS, uma vez que no curso da presente apuração, não foi

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

constatado nenhum tipo de conduta ilícita aplicável ao sindicato, por falta de prova testemunhal que estivesse de acordo com o relato feito pelo Sr° YURI TELES DA SILVA em seu boletim de ocorrência policial militar (fl. 8), bem como pelo fato do denunciante demonstrar interesse em desistência.

**2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

**4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 006/2024-SIND-CorCPE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 006/24-CorCPE, que teve como Encarregado, 2° TEN QOAPM RG 27346 CLEITON ROBERTO MORAIS SANTANA, a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 349/2023 - Registro CorGeral, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2024/22426, no qual versam sobre fatos trazidos pelo Sr°EVANDRO DO CARMO BANDEIRA VIEIRA o qual relata que no dia 12 de dezembro de 2023, quando acompanhado de outros funcionários da empresa “Estação VIP Transportes de Valores” foram abordados por uma guarnição do BPRV que fez uma revista no veículo, e, mesmo estando todos armados com autorização, foram levados a uma delegacia para averiguação.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos Policiais Militares 2° SGT PM RG 24481 GEORGE IRADIR MEIRELES BRAGA; CB PM RG 32017 HURY AUGUSTO CRUZ MACIEL; SD PM RG 42022 MARCELO SANTOS DA LUZ FILHO haja vista que não há nos autos provas cabais suficientes para imputar conduta delitiva ou transgressão militar aos sindicados os quais agiram conforme o que prevê o art. 244 do Código de Processo Penal que legitima a abordagem, bem como a busca pessoal desde que presente fundada suspeita que permita a ação policial.

**2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 022/2024-SIND-CorCPE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 006/24-CorCPE, que teve como Encarregado, 1° SGT PM AURIMAR NORONHA VIEIRA RG 17621, a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 033/2023 - Registro CorGeral, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2023/420966, no qual versam sobre fatos trazidos pela Srª MARIA ANDREA LIMA OLIVEIRA, a qual, no dia 01 de março de 2023, por volta de 16:00hs, em frente à sede de sua empresa “TOP LAVE”, teria sido ameaçada por um policial militar em razão do trabalho assistencial que realizara em apoio a pessoa em situação de vulnerável.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do Policial Militar 2° SGT PM RR RG 13886 MÁRCIO RICARDO GOMES DE SOUZA, haja vista não haver nos autos conteúdo probatório suficiente para elucidação, como filmagem do fato, laudo ou depoimento testemunhal apresentado que colabore com as declarações apresentadas pelas vítimas, fazendo com que não seja possível imputar conduta delitiva ou transgressão da disciplina policial militar ao sindicado que, em sua defesa, alega que sua real intenção era de preservar as crianças em situação de vulnerabilidade.

**2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

**4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 048/2023-SIND-CorCPE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 048/23-CorCPE, que teve como Encarregado, CAP QOAPM ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 229/2023 - Registro CorGeral, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2023/1115984, no qual versam sobre fatos trazidos pela Sr° GALÚCIO HENRIQUE SILVEIRA DINIZ a qual, no dia 04 de agosto de 2023, recebeu via correios duas notificações de trânsito referente a uma abordagem realizada em seu veículo no dia 10/06/2023 na altura do KM 30 da Rodovia PA 370, Santarém-PA, e que na ocasião, um policial do BPRV teria realizado a fiscalização em seu veículo e que este não teria autuado ou mesmo informado das infrações que posteriormente foram enviadas ao endereço do relator.

#### **RESOLVE:**

**1- CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos Policiais Militares SUB TEN RG 19947 ELIEZER DE ARAÚJO SILVA, 1° SGT PM RG 19923 JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA, 3° SGT PM RG 32274 CARLOS CASTILHO DE ALENCAR, 3° SGT PM RG 32815 AGUINALDO HYGOR OLIVEIRA MATOS, haja vista que não há elementos probatórios suficientes para um melhor entendimento dos fatos, não sendo possível imputar conduta delitiva ou transgressão disciplinar aos militares envolvidos.

**2- INCLUIR QUE** Conforme o que prevê o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, em seu artigo 280, determina, nos incisos IV e VI, sempre que possível, deve-se informar o condutor os motivos da autuação, assinatura dos autos e as infrações cometidas, sendo, não obrigatório essa informação, sendo demonstrado que não se trata de item obrigatório para a execução da notificação, ainda assim, em seu §3, o mesmo ordenamento jurídico-administrativo, informa, “Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte” (obs.: os incisos I, II e III são: “tipificação da infração”, “local, data e hora do cometimento da infração” e “caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação”; o artigo seguinte, o que demonstra que a regra não é a abordagem, mais sim, a notificação da infração, após a mesma ser de conhecimento do agente de trânsito).

**3- SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**4- JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**5- ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 051/2023-SIND-CorCPE**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 da Lei 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND n° 006/24-CorCPE, que teve como Encarregado, ASP OF PM RG 39498 MARCUS VINÍCIUS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, a fim de apurar fatos constantes no BOPM N° 324/2023 - Registro CorGeral, remetida a CorCPE pelo PAE n° 2023/1331063, no qual versam sobre fatos trazidos pelo Sr° ROSIVAN TEIXEIRA MONTEIRO o qual, no dia 16 de novembro de 2023, por volta de 17:30hs, teria sido ameaçado por um Policial Militar através da janela de sua casa, situada na Passagem São Raimundo, bairro do Curió-Utinga em Belém.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do Policial Militar, 2° SGT PM RG 23.248 EDSON CARVALHO DA ROSA, pertencente ao efetivo do BPTUR, por motivos de não vislumbrar nenhum tipo de ilícito por parte do sindicato, tendo em vista que os fatos narrados pela vítima no BOPM N° 324/2023 diverge de seu depoimento nos autos da sindicância (fl. 8), afirmando não ter sofrido ameaças por parte do Policial Militar, bem como não ter mais interesse em dar continuidade no procedimento.

**2. SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

**3. JUNTAR** a presente Solução aos Autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

**4. ARQUIVAR** via física dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA n° 008/2021 –CorCPE**

**ENCARREGADO:** TEN CEL QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA

**AVERIGUADOS:** efetivos da BPRV.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**NOTÍCIA DE FATO:** Relatório da P.P.Q. de 26/03/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (CorCPE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual os averiguados teriam realizado uma abordagem a funcionários de uma empresa.

**CONSIDERANDO**, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

**RESOLVE:**

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que: **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA MILITAR** contra os policiais efetivos no Batalhão da Polícia Rodoviária Militar, uma vez que o noticiante não citou nomes ou dados que pudessem colaborar com as investigações da suposta vítima, afirmando não ter interesse em prosseguir com o procedimento.(fls.37)

2- **SOLICITAR** à AJG a publicação desta Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3- **JUNTAR** cópia da presente Solução, após publicação, aos Autos do referido IPM. Providencie a CorCPE;

4- **REMETER** a 1ª Via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

5- **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos deste IPM no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de junho de 2024.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26098  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 013/2024-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR I (CorCPR I), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Solução de SIND DE PORTARIA Nº 001/2024-CorCPR I.

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada a SD PM RG 44996 MARIA JUNAIRA FERNANDES DE SOUSA, do 35º BPM, por ter em tese, denunciado

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

falsamente o 3º SGT PM RG 37835 PAULO VICTOR DAS NEVES SILVA, do 35º BPM e no decorrer das investigações, concluiu-se que a policial militar proferiu palavras inapropriadas ao mencionar seu comandante imediato, quando de serviço policial militar, conforme apenso. Os militares teriam incorrido, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos Incisos XLVI, CXII, CXIII, CXVI, CXVIII e §1º do Art. 37, ao infringir, os valores Policiais Militares dos incisos VI, X, XIII, XVI e XVII, e §3º e 4º do Art. 17, e aos incisos V, VII, XIII, XV, XXX, XXXI, XXXIV e XXXVI do Art. 18. Configurando-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punida de **REPREENSÃO a 10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO** nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

**Art. 2º NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 37781 JULIA CRISTINE PEDROSO ESQUERDO, do 3º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

**Art. 4º CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de PADS;

**Art. 5º SOLICITAR** providências da Ajudância Geral, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 11 de junho de 2024.

**VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 12864**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 010/2024-CorCPR I**

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 35º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 010/2024-CorCPR I, de 26 de abril de 2024;

Considerando as situações elencadas pelo Presidente do referido PADS. Conforme o Ofício nº 003/2024-PADS, 02 de junho de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 010/2024-CorCPR I de 26 de abril de 2024, no período de 02 a 16 de junho de 2024, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Santarém/PA (PA), 06 de junho de 2024.

**VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 033/2024 – CorCPR 3**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do Dossiê 378595, PAE 2024/419088, anexo à presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 28464 MANOEL WILKER MOTA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, a quem delego as atribuições que me competem para apurar no prazo legal os fatos narrados em denúncia anônima de que policiais militares estariam recebendo vantagem indevida de um empresário conhecido como Fernando, fato vem ocorrendo há cerca de quatro meses na Agrovila Calúcia, no Município de Castanhal-PA.

**Art. 2º** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

**Art. 3º PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 30 de abril de 2024.

**ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21149**  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N° 035/2024 – CorCPR 3**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do Processo nº 0803311-46.2023.8.14.0049, PAE 2023/1431550, anexo à presente Portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 33361 ELSON DA CONCEIÇÃO SANTA ROSA, do 12º BPM, a quem delego as atribuições que me competem para apurar no prazo legal os fatos narrados pelo nacional Willams Rodrigues Pereira, em Audiência de Custódia, de supostas agressões praticadas por

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

policiais militares que efetuaram sua prisão, fato ocorrido no dia 17 de dezembro de 2023, por volta de 16h45min, no Município de Santa Izabel do Pará-PA.

**Art. 2º** O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;

**Art. 3º PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 11 de junho de 2024.

**ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 21149**  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD 005/2023-CorCPR III**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina nº 005/2023 – CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 26328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, até o resultado do exame da coleta de padrões gráficos da Srª Jamille Lopes Helmer, o qual foi programado para o dia 19/02/2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 005/2023 – CorCPR III, **por 30 (trinta) dias**, no período do dia **03 de junho a 02 de julho de 2024**, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorGeral da PMPA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2024.

**CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL QOPM RG 27273**  
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/2023 - CorCPR IV.**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

(CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTRON, Comandante do 50º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2023-CorCPR IV e conforme Mem. 303/2024-50º BPM/PMPA, de solicitação de sobrestamento, tendo como justificativa o que foi solicitado através do PAE: 2024/310861.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2023 – Cor CPR IV, no período de **15 de maio a 15 de junho de 2024**, para que após esse período possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento;

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGERAL;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273  
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD N° 005/2023-CorCPR VIII**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o contido no Mem. N° 231/2024 - CORCPR VIII e seus anexos, protocolo PAE nº 2024/754170, atinente à solicitação do Presidente do processo em tela, o MAJ QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, o qual solicita o sobrestamento dos referidos trabalhos disciplinares, em razão de encontrar-se em

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

aguardando resposta da Junta Regular de Saúde JRS sobre o exame de sanidade mental do 3º SGT PM RG 36815 JAIRO ALVES SAMPAIO, acusado no aludido Conselho de Disciplina.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N° 005/2023 - CorCPR VIII, por 20 (vinte) dias, no período de 08 de junho a 28 de junho, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de junho de 2024.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** – CEL QOPM RG 27252.

CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 015/2024 DE RECURSO HIERÁRQUICO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 007/2023 – CORCPR VIII**

**PROCESSO:** PADS 007/2023 – CORCPR VIII

**PRESIDENTE:** TEN CEL QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO

**ACUSADOS:** 3º SGT PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, CB PM RG 40549 ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 43310 KARINA MAFRA PARENTE.

**DEFENSOR:** MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/PA 17.866.

**OFENDIDO:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR.

**ASSUNTO:** DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88 instaurou-se o presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos recorrentes;

### **DOS FATOS**

*Ab initio*, o processo foi instaurado para apurar as possíveis irregularidades atribuídas ao 3º SGT PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, CB PM RG 40549 ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA e da SD PM RG 43310 KARINA MAFRA PARENTE, todos lotados no 16º BPM / Altamira, por terem, em tese, publicado indevidamente em grupo de WhatsApp, referente ao Policiamento Pró-Mulher/Maria da Penha, críticas direcionadas ao Comandante do 16º BPM, disseminando conteúdo que desacreditava superior hierárquico, concorrendo para discórdia e desarmonia dentro da Instituição, comprometendo os pilares da hierarquia e disciplina. Diante da hipótese acusatória, os militares teriam infringido as normas axiológicas e principiológicas dos incisos V, XIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos CXII, CXXIV e CXXVI do Art. 37, do CEDPM. Constituinte-se, nos termos do § 3º do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Art. 31, transgressão da disciplina policial-militar de natureza “MÉDIA”, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo assim, ser punido com “SUSPENSÃO” de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

### **DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:**

Antes de adentrar na análise fática/meritória dos argumentos recursais, há que se verificar preliminarmente se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei nº 6833/2006 (CEDPM), abaixo transcrito:

*Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:  
I - Legitimidade para recorrer;  
II - Interesse (prejuízo);  
III - Tempestividade;  
IV - Adequabilidade;*

Estando os pressupostos atendendo os quesitos necessários para o seu recebimento, e verificando o contexto fático, verifica-se que os recorrentes interpuseram Recurso Hierárquico com arrimo no art. 145, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), *in litteris*:

*Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato. (...) § 1º A apresentação do recurso hierárquico só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado.*

O pedido de Recurso Hierárquico é uma das modalidades recursais constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA, e tem como pressuposto levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato, assim, conforme o caso em concreto, fazendo remessa do pedido ao Corregedor- Geral da PMPA.

Nesta senda, os militares estaduais requereram nova reformulação da decisão, interpondo Recurso Hierárquico, aduzindo, que não foi analisada a individualização de cada recorrente. Que as mensagens escrita por recorrente são distintas, não devendo ser colocadas com intenções iguais. Que a punição de forma igualitária a todos é desproporcional e desarrazoável, visto de cada militar estadual preferiu mensagens com contextos diferentes.

### **DO PEDIDO DA DEFESA:**

Requer que a reconsideração da decisão não seja de 11 (onze) dias de Suspensão, e sim por uma absolvição dos acusados. Que caso entenda diferente, que os acusados recebam punição de forma individualizada, e que seja por uma pena mais branda.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO:**

Após uma análise conduzida com a máxima atenção e imparcialidade, e tendo perquirido cuidadosamente os depoimentos e as evidências apresentadas pelos requerentes, considerando todas as nuances e alegações apresentadas.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

As condutas praticadas pelos militares estaduais foram avaliadas não apenas as críticas realizadas por cada um, mas também na aderência estrita às normas disciplinares e éticas que regem a conduta policial militar.

Neste sentido, com base nas informações coletadas e na ponderação dos fatos, conclui-se que houve, de fato, uma transgressão disciplinar por parte dos requerentes e a decisão encontra-se fundamentada na necessidade imperativa de preservar a ordem e a disciplina na caserna, que são os alicerces da integridade e do bom funcionamento da instituição militar.

Assim, vislumbro que os resultados da conduta não trouxeram grandes prejuízos à administração castrense. Desse modo, em sede de decisão disciplinar, mesmo em sede recursal, admite-se a reclassificação, diante da melhor apreciação dos fatos decorrentes da instrução processual constante dos autos, nos termos do art. 31:

*Art. 31. As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:*

*§ 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que **por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos**: (grifo nosso)*

*I - ao serviço policial-militar;*

*II - à Administração Pública.*

A ofensa à disciplina no caso concreto, construiu uma base de reclassificação da transgressão da disciplina para média, nos termos do §§ 1º e 3º do art. 31 (CEDPMPA), uma vez que o fato configurou prejuízo mínimo a administração pública militar, no que tange ao comportamento do militar recorrente. Dessa forma, segue-se novo patamar mínimo e máximo constante do Art. 50 do CEDPM, reputando-se a transgressão como leve, *in verbis*: "A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas: I" (a) de repreensão até dez dias de suspensão ou detenção para transgressão leve;

Destarte, altera-se a ordem da dosimetria já motivada, fixando a reprimenda em uma mais branda, considerando novos patamares redefinidos pela nova classificação da transgressão da disciplina policial militar a cada um dos recorrentes.

Assim sendo,

### **RESOLVO:**

**1. CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelos recorrentes 3º SGT PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, CB PM RG 40549 ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 43310 KARINA MAFRA PARENTE, todos do 16º BPM, por conseguinte, seu efeito suspensivo por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

**2. DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Hierárquico interposto pelo causídico dos recorrentes, e, por conseguinte, ATENUAR a punição disciplinar anterior que os puniu com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO. Desta forma, reclassifico a transgressão da disciplina como de natureza LEVE, e sanciono com 10 (dez) dias SUSPENSÃO o 3º SGT PM RG 37568 CLAUDEMILSON CUNHA DE LIMA, e 06 (seis) dias de SUSPENSÃO em desfavor do CB PM RG 40549 ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA e SD PM RG 43310 KARINA MAFRA PARENTE, todos com conversão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

remuneração, conforme disposto no artigo 40-A, parágrafo único, da Lei 6.833/2006 (CEDPM), alterada pela Lei nº 8.973/2020;

**3. PROVIDENCIAR** o Comandante do 16º BPM, no sentido de cientificar o disciplinado acerca da presente decisão, de tudo remetendo cópia a CorCPR VIII, pois a partir desta publicação desta decisão ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a CorCPR VIII.

**4. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

**5. CONFECCIONAR** Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo e remeter à DGP, a fim de cumprimento dos seus efeitos. Providencie a CorGERAL;

**6. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 007/2023 – CorCPR VIII, e arquivá-los na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA - CEL QOPM RG 27273  
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM N° 004/2024 – CorCPR VIII**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOB/PMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69 (CPPM) e em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação feita pelo TEN CEL QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO por meio do Memorando. nº 214/2024 - CorCPR VIII (Altamira), 06 de junho de 2024 e seus anexos, conforme Protocolo PAE: (2024/700199).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR** por 20 (vinte) dias a portaria de IPM N° 004/2024 – CorCPR VIII, a contar do dia 12 de junho de 2024, com base no art. 20, § 1º, da Lei nº 1.002/1969.

**Art. 2º PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à Secretaria da CorGeral.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de junho de 2024.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273  
CORREGEDOR-GERAL DA PMPA.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**

#### **PORTARIA DE IPM N° 061/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 024/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 024/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 13/07/2023, no Ramal do Arapari, Município de Igarapé Miri, por volta das 15h30min ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional EDINALDO RODRIGUES MIRANDA de vulgo “Pirulito”.

**Art. 2° DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

**Art. 5° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 062/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 031/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 031/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 17/12/2023, no Rodovia Perna Leste, Município de Acará, por volta das 15h45min ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional MARCELO SANTANA BOTELHO.

**Art. 2° DESIGNAR** o TEN CEL QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 5° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 063/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 030/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria noticiando, em tese, indícios de crime militar.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 030/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 30/12/2023, na 7ª Rua da Angélica, Município de Abaetetuba por volta das 05h00, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional CLEBSON LUZ DA COSTA, vulgo “Clebinho”.

**Art. 2° DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 42874 HANDIEL MARCEL PEREIRA PARENTE, do 31° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

**Art. 5° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 064/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 029/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 029/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 01/12/2023, no Condomínio Açailar I, Município de Igarapé-Miri, por volta das 11h30min, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional NANDO PUREZA DE MIRANDA, vulgo “Nandinho”.

**Art. 2° DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do 31° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

**Art. 5° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 065/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 027/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 027/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 05/10/2023, Rua Nova V, Bairro Aviação, Município de Abaetetuba, por volta das 18h00min, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional MAGDIEL MONTEIRO GONÇALVES.

**Art. 2° DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 42893 GLADSTON FREITAS DE SOUZA, do 31° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 066/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 026/2023 - 31º BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 026/2023 – 31º BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 24/09/2023, na Rua Dom Oscar Romero, Bairro Cristo Redentor, Município de Abaetetuba, por volta das 22h00min, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional MICHEL PUREZA SOUZA.

**Art. 2º DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42790 ADRIANO SOUZA BARBOSA DA SILVA, do CPR IX, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

**Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 067/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Considerando o fato trazido à baila na MPI n° 025/2023 - 31° BPM, juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI n° 025/2023 – 31° BPM, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 08/09/2023, na Rua Dom Oscar Romero, Bairro Cristo Redentor, Município de Abaetetuba, por volta das 11h40min, ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional MARCOS DOS SANTOS CARVALHO FILHO, vulgo “Marquinho”.

**Art. 2° DESIGNAR** o CAP QOPM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 31° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

**Art. 5° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providência à CorCPR IX.

**Art 6°** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CORCPR IX

### **PORTARIA DE IPM N° 068/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e;

Considerando o fato trazido à baila no BOP n° 00054/2023.103714-0 e seus anexos, juntados a presente Portaria noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP n° 00054/2023.103714-0 e seus anexos, noticiando, em tese, indícios de crime militar, onde consta arbitrariedades cometidas por policiais militares do 32° BPM, durante a prisão do nacional RONALDY MELO BATISTA, no município de Cametá.

**Art. 2° DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 42864 GILSON LEANDRO LIBÓRIO GONDIM, do 32° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-lhe para esse fim atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos do IPM em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital.

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 5º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX.

**Art 6º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CORCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 077/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM) e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM nº 008/2024-CorCPR IX e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM nº 008/2024-CorCPR IX e seus anexos acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. Amiraldo Fonseca da Silva relata que seu filho vem sendo vítima de perseguição e calúnia por um policial militar na Vila de Beja, Município de Abaetetuba.

**Art. 2º DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42790 ADRIANO SOUZA BARBOSA DA SILVA, do CPR IX, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 078/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM n° 014/2023- CorCPR IX e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM n° 014/2023- CorCPR IX e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. Jerison Paulo Ferreira Quaresma, relata que foi agredido e ameaçado por policiais militares, na Travessa Everaldo Araújo, n° 680, Bairro Algodoal, Município de Abaetetuba.

**Art. 2° DESIGNAR** o CAP QOPM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, do 31° BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5° CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 079/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM n° 021/2020- CorCPR IX e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no BOPM n° 021/2020- CorCPR IX e seus anexos acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. Ludinaldo de Souza Tavares,

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

relata que foi vítima de abuso de autoridade por policiais militares do Acará, no alto Acará, Vila Formosa, Município de Acará.

**Art. 2º DESIGNAR** o CAP QOPM RG 38903 WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 31º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 080/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM) e;

Considerando os fatos trazidos no SIMP nº 000832-149/2021 e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos no SIMP nº 000832-149/2021 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, a Srª Rosália Ramos, relata que sua residência foi invadida, teve objetos danificados e a filha foi vítima de ameaça por policiais militares do município de Mocajuba.

**Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 14801 SAUL SERGIO DINIZ DE MOARES, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 081/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na NF 01.2023.00010464-6 e seus anexos, acostado a portaria. 2023/889333

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 01.2023.00010464-6 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, uma guarnição de policiais militares teriam ameaçado e coagido beneficiários que estavam na fila da Caixa Econômica Federal de Cametá.

**Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 26965 AMARILDO DUARTE PROCÓPIO, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 082/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na NF 000612-042/2023 e seus anexos, acostado a portaria. 2023450887

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 000612-042/2023 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o Srº João Pedro Fiel Xavier relata que uma guarnição de policiais militares invadiu sua residência, ameaçou e o agrediu, fato esse ocorrido na Travessa Dom Pedro II, bairro Baixa Verde, município de Cametá.

**Art. 2º DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 21419 AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 083/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na NF 0800399-30.2021.8.14.0087 e seus anexos, acostado a portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 0800399-30.2021.8.14.0087 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. VITOR JUNIOR FIGUEIREDO MACHADO relata que uma guarnição de policiais militares implantou drogas, durante sua prisão em flagrante, no Município de Limoeiro de Ajuru.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 2º DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 25503 ROSIVALDO DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 084/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na NF 000758-149/2021 e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 000758-149/2021 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. Edevaldo Ribeiro relata que seu filho foi vítima de agressão física por policiais militares, no município de Mocajuba.

**Art. 2º DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 25503 JOÃO ZILDO LOPES DA COSTA, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 085/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos na NF 01.2023.00010260-4 e seus anexos, acostado a portaria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 01.2023.00010260-4 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o policial militar agiu fora dos parâmetros da legalidade durante a ocorrência de um furto ocorrido em uma loja no Município de Cametá.

**Art. 2º DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, do 32º BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4º FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5º CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 086/2024 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Considerando os fatos trazidos na NF 000144-249/2021 e seus anexos, acostado a portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos na NF 000144-249/2021 e seus anexos, acostados a presente portaria, onde em tese, o Sr. José Antonio de Souza Monteiro, relata que foi vítima de extorsão por policiais militares no Município de Oeiras do Pará.

**Art. 2° DESIGNAR** o 3° SGT PM RG 34827 PAULO AFONSO DINIZ DE MOARES, do 32° BPM, como sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3° DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos da SIND em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital;

**Art. 4° FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data de publicação;

**Art. 5° CUMPRIR** o disposto no código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

**Art. 6° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CORCPR IX;

**Art. 7°** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 17 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 27287  
PRESIDENTE DA CorCPR IX

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DO IPM N° 009/2023 – CorCPR IX**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. N° 58/2024-P2/47° BPM e seus anexos, acostado a esta portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1° SUBSTITUIR** o 1° TEN QOPM RG 42873 CLAUDIO GUERRA PARAENSE pelo CAP QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 31° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2° FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

**Art. 3° PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 12 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287  
Presidente da CORCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA DE N° 010/2020 – CorCPR IX**

**PRESIDENTE:** 3º SGT PM RG 24188 HERALDO MONTEIRO GOMES, do 32º BPM;

**ACUSADO:** CB PM RG 40101 JOSÉ ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, do 32º BPM;

**OFENDIDO:** DARIELTON MARQUES DA SILVA;

**DEFENSOR DATIVO:** 3º SGT PM RG 33410 ODILEIO JOSÉ DIAS BAIA

**DOCUMENTO ORIGEM:** Solução do IPM nº 032/2018-CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar possíveis indícios de transgressão da disciplina policial militar, em desfavor do CB PM RG 40101 JOSÉ ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, pertencente ao efetivo do 32º BPM, considerando a Solução do IPM de portaria nº 032/2018-CorCPR IX, onde menciona que há cometimento de transgressão da disciplina policial militar, onde conforme as provas contidas nos autos, menciona que no dia 22/04/2018, no Município de Oeiras do Pará, durante uma intervenção policial militar, o militar agiu de maneira decisiva para causar o resultado lesão corporal no nacional DARIELTON MARQUES DA SILVA, porém a ação policial encontra-se amparada pelo inciso II, do Art. 42 do CPM. Sendo que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto que na ação do CB PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, deixou de observar normas atinentes a sua segurança, quando não acionou os demais membros da guarnição, atendendo sozinho a ocorrência aumentando o risco de um resultado negativo. Transgredindo, em tese, no inciso X do Art. 17, incisos VIII e XX do art. 18 e inciso LVIII do art. 37, sendo classificada, em tese, no art. 31, § 1º, incisos I e II, transgressão de natureza LEVE, podendo ser punido com as sanções previstas no art. 39, da LEI N° 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (com alterações e modificações pela lei N° 8.973, de 13 de janeiro de 2020).

#### **DECIDO:**

**1. CONCORDAR** com o Presidente do PADS, de que houve transgressão disciplinar, visto que o acusado não se atentou para as normas atinentes a sua segurança durante o atendimento da ocorrência no Município de Oeiras do Pará, devendo ser punido com **REPREENSÃO**.

**2. TOMAR** conhecimento e providências o Comandante do 32º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 144, §§ 1º e 2º c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, o militar possa interpor o seu respectivo recurso. De tudo remetendo cópia à CorCPR-IX;

**3. PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR IX;

**4. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª via dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da CorCPR IX. Providencie à CorCPR IX.

Abaetetuba-PA, 29 de maio de 2024.

**MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO** – TEN CEL QOPM RG 26296  
PRESIDENTE DA COR CPR IX

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2021-CORCPR IX**

**REFERÊNCIA:** PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2021 – CORCPR IX, DE 2 DE MARÇO DE 2021, publica no BG N° 049, de 11 DE MARÇO DE 2021.

**PRESIDENTE:** TEN CEL QOPM HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES;

**INTERROGANTE E RELATOR:** TEN CEL QOPM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA;

**ESCRIVÃO:** CAP QOAPM JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS;

**ACUSADO:** 3º SGT PM RG 28415 FREDSON NUNES DOS SANTOS;

**DEFENSORA:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES – OAB 14055;

**ORIGEM:** Of. n° 161/2020–DEAM/DEACA/Abaetetuba e IPL n° 000490/2020.100085-5.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, no exercício da função e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 053/06, combinado com o Art. 26, inciso IV da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n° 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, instaurou o presente Conselho de Disciplina para apurar a conduta funcional do disciplinado. Desta forma, com análise no material probante contidos nos autos do processo em comento, observou-se:

#### **DOS FATOS**

Extrai-se dos autos que carregam o presente processo que o 3º SGT PM RG 28415 FREDSON NUNES DOS SANTOS, do CVP, foi acusado de ter transgredido a Disciplina Policial Militar, conforme Portaria de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina n° 002/2021, de 2 de março de 2021, publicada em Adit. ao BG n° 049, de 11 MAR 21, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por haver, em tese, indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados ao militar, diante das apurações formalizadas no IPL n° 000490/2020.100085-5, onde o referido agente público foi indiciado pelos crimes de feminicídio tentado no contexto de violência doméstica e familiar; e lesão corporal culposa, praticados em tese, contra a Sr. ANA CÉLIA TEXEIRA FERREIRA e contra o Sr. MIGUEL FRANCISCO MENDELO FERREIRA, respectivamente.

Desta forma, as supostas atitudes imputadas ao militar afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; Incurso, em tese, nos incisos II e X do Art. 17, incisos IX, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18, inciso CXLVII e §1º do Art. 37,. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”, conforme Art. 39, inciso VII da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA).

#### **DOS ATOS PROCESSUAIS.**

Da análise dos atos processuais, observa-se que o acusado foi citado as fls. 72, as oitivas das testemunhas e o interrogatório do acusado foi realizado de acordo com a ordem legal, com a participação de defensor nos atos processuais, ao final da instrução, foi apresentada Alegações Finais as fls. 117 a 127. A comissão processante emitiu Relatório as fls. 198 a 203.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Verifica-se que os atos processuais foram realizados em observância ao disposto no artigo 82 do CEDPM c/c artigo 7º da instrução Normativa nº 001/2020 - CorGeral e artigo 5º, LV, da CF/88.

### **DA DEFESA.**

Em sede de alegações de defesa, o Advogado JOSÉ ROBERTO DA SILVA MARQUES – OAB/PA-27748, alegou em suma, que:

A situação que resultou no presente Processo Administrativo, como um todo, não condiz com a personalidade e com o perfil profissional do acusado, sendo tão somente um caso isolado, tendo em vista que, conforme aduz a defesa, sempre apresentou um bom relacionamento com seus familiares e como militar, bem como não possui histórico de situações em público que desabonem sua conduta nesse sentido.

Em relação a saúde do militar, que este é portador de diabetes e que faz uso de medicamentos necessários para o restabelecimento de seu bem-estar, motivo pelo qual também precisa estar constantemente assistido por profissionais de enfermagem e de atenção psicossocial. Alega ainda que o militar em questão é acometido de alcoolismo e que precisa de atendimento médico e de amparo psicológico para superar seu vício. Destaca também que todo ocorrido, apurado no presente processo, causou-lhe grandes abalos psicológicos e que recebeu tratamento pela casa penal na qual ficou custodiado, assim como pela justiça concedido mediante seu alvará de soltura;

Quanto aos depoimentos das testemunhas, a defesa do acusado concluiu que o ato que deu origem ao presente processo ocorreu de forma acidental, resultando em um infeliz acontecimento. Outrossim, alega que o militar prestou os devidos socorros demonstrando seu caráter e sua índole. Ademais, que ficou comprovado no processo, através de um atestado não superior a trinta dias de afastamento das atividades habituais, que os ofendidos foram vítimas de uma lesão corporal leve;

Por fim, requer que o acusado seja mantido nas fileiras da Polícia Militar do Pará e que seja concedida licença para tratamento de saúde própria.

### **DA ANÁLISE FÁTICO-JURÍDICA:**

Da análise dos autos e em atenção ao princípio do livre convencimento motivado, há necessidade de comentar as provas colhidas no bojo dos autos para a conclusão final.

Do termo de ANA CÉLIA TEIXEIRA FERREIRA, ofendida, extrai-se que: Alega que o SGT FREDSON compareceu no local dos fatos para participar de um almoço em família, onde almoçou e ingeriu bebida alcoólica. Que por volta das 18h30min o acusado disse que tomaria a motocicleta da ofendida, a qual negou emprestar seu veículo ao acusado, motivo este que teria iniciado uma discussão entre os dois indivíduos, momento em que FREDSON teria dado dois passos pra trás, sacado a arma de fogo que estava portando, e efetuado um disparo que primeiro atingiu MIGUEL FRANCISCO e depois a ofendida, na cabeça. Afirma que não se recorda do que ocorreu após ser atingida mas que familiares comentaram sobre o acusado ter permanecido no local bastante tempo após o fato, evadindo-se posteriormente. Aduz acreditar que o acusado não tinha intenção de atingi-la com o disparo de arma de fogo, que tal fato ocorreu em caráter acidental, confirmando também que teria sido efetuado apenas um disparo e que não sabe dizer se o referido armamento pertencia à PMPA. Pontua que SGT FREDSON não tinha desavenças com seu irmão MIGUEL, e que, inclusive, eram

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

muito amigos. Destaca ainda que conviveu por vinte anos com o acusado e que possui três filhas com ele, assim como, que este só apresentava problemas quando bebia e era sempre em razão do consumo de álcool, sendo que nunca teve problemas pessoais com FREDSON nesse sentido, pois tinham uma relação tranquila. Acrescenta que o acusado bebia muito, geralmente em todos os dias que estava de folga, bem como que acredita que este era alcoólatra. Por fim, afirma que o acusado colaborou com seu tratamento após o fato, e que deseja que ele seja colocado em liberdade, ressaltando que seu único problema é com o consumo excessivo de bebida alcoólica, razão pela qual espera que a Polícia Militar faça algo para ajudá-lo no tratamento do alcoolismo e da diabetes;

Do termo de MIGUEL FRANCISCO MENDELO FERREIRA, ofendido, extrai-se que: Encontrava-se no local dos fatos quando em determinado momento presenciou uma discussão entre FREDSON e sua irmã ANA CÉLIA após uma ligação telefônica de uma mulher para o celular do acusado. Que em determinado instante, o ofendido estava de frente para o militar, entre este e ANA CÉLIA, quando o referido agente público teria dado dois passos pra trás e efetuado um disparo de arma de fogo, em direção a eles dois, o qual primeiro atingiu MIGUEL, de raspão, no lado direito de seu rosto, e em seguida atingiu ANA CÉLIA na cabeça. Afirma que ambos foram socorridos e deslocados para a UPA de Abaetetuba para os atendimentos cabíveis. Acredita que o disparo foi realizado intencionalmente pelo acusado, e que este tinha o objetivo de atingir ANA CÉLIA.

A testemunha ADRIANO LIMA MEDEIROS, declarou que: é sobrinho de ANA CÉLIA e encontrava-se na casa da ofendida no dia dos fatos, participando do almoço em família, juntamente com FREDSON, ANA CÉLIA e MIGUEL FRANCISCO, quando em determinado momento ouviu um disparo de arma de fogo e foi atrás de descobrir o que havia acontecido, quando viu sua tia ANA CÉLIA e MIGUEL FRANCISCO jogados ao chão, bem como visualizou o SGT FREDSON tentando socorrer a ofendida. Alega que só então teve conhecimento dos fatos. Afirma que FREDSON permaneceu no local tentando socorrer ANA CÉLIA e que posteriormente se evadiu. Após isso, aduz que seus tios foram socorridos para a UPA de Abaetetuba. Confirma que ouviu apenas um disparo de arma de fogo. Em relação ao comportamento do SGT FREDSON, pontua que era um bom pai, uma boa pessoa que cumpria seus deveres no trabalho, e que nunca presenciou brigas ou discussões entre o militar e a ofendida, e que antes dos fatos estava tranquilo. Por fim, acredita que o disparo foi acidental, pois aduz que o militar em tela não tinha motivos para praticar tais atos contra ANA CÉLIA.

Em interrogatório o acusado, em suma, declarou o seguinte (fls. 102 a 104):

Afirma que recebeu um convite da Sra. ANA CÉLIA para participar de um almoço em família, sendo que não possuía mais laços conjugais com a referida nacional mas que aceitou o convite e se deslocou para o local da referida reunião;

Aduz que em determinado momento do evento, manifestou interesse em se retirar do local, o que não foi possível devido uma de suas filhas ter se retirado na motocicleta do acusado, razão pela qual pediu emprestada a motocicleta da Sra. ANA CÉLIA, a qual não atendeu o pedido;

Alegou ainda que, posteriormente, seu celular estava em cima da mesa quando recebeu uma ligação, que foi atendida pela Sra. ANA CÉLIA, a qual passou a exigir

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

informações do militar quanto a parte que estaria do outro lado da linha, tendo em vista se tratar de uma mulher;

Nesse instante, o acusado e a Sra. ANA CÉLIA passaram a discutir por motivos de ciúmes, ocasião em que o acusado, que estava sentado com sua arma na cintura, levantou-se para ir embora, momento em que sua arma de fogo teria prendido em seu cós e efetuado um disparo acidental que veio a atingir ANA CÉLIA e MIGUEL FRANCISCO;

Afirma também que prestou socorro imediato à ANA CÉLIA e acionou o regaste para os procedimentos cabíveis, permanecendo no local até a chegada dos profissionais socorristas. Após isso, saiu do local e tomou rumo ignorado devido o desespero que tomou conta de sua pessoa por todo o ocorrido, assim como pelo medo de ser agredido, temendo pela sua integridade física. Pontua que na segunda feira após o fato, apresentou-se espontaneamente às autoridades responsáveis para relatar o acontecido;

Depois de questionado pelo Interrogante e Relator do processo, confirmou que a arma de fogo relacionada aos fatos constitui patrimônio da PMPA, assim como houve apenas um disparo, acidental, oriundo do referido armamento;

Destacou ainda que no momento dos fatos estava sóbrio, apesar de ter consumido bebida alcoólica no almoço em questão, e que tem consciência de que faz uso excessivo dessa substância. Entretanto, afirmou que nunca teve problemas conjugais com ANA CÉLIA como agressões ou disparos de arma de fogo no âmbito familiar enquanto esteve casado com a ofendida;

Por fim, reafirma que não teve intenção alguma de desferir disparo de arma de fogo em direção à ANA CÉLIA, e que o ocorrido aconteceu acidentalmente.

Perpassadas as questões fáticas, com base nos termos apresentados e no conteúdo probatório colhido nos autos, adentra-se na análise das questões de direito:

Importa pontuar que os termos dos ofendidos e das testemunhas foram essenciais para formulação desta presente decisão administrativa, razão pela qual faz-se pertinente mencionar que todos foram uníssimos em confirmar os fatos narrados, quais sejam, que o acusado teria efetuado disparo de arma de fogo em direção à Sra. ANA CÉLIA, sendo que primeiramente atingiu de raspão o Sr. MIGUEL FRANCISCO.

Evidencia-se que após os atos o acusado teria permanecido no local para prestar socorro e aguardar a equipe de socorristas acionada. Os depoimentos também apontam que a motivação do ato realizado pelo acusado teria sido uma discussão ocorrida entre este e a Sra. ANA CÉLIA. Foi possível se extrair ainda que, segundo as declarações obtidas, FREDSON e ANA CÉLIA mantiveram uma relação conjugal por aproximadamente vinte anos e que no dia dos fatos não estavam mais juntos, bem como, que ambos não possuíam histórico agressões anteriormente nos moldes do que ocorreu nesse dia, da mesma forma que afirmam sobre FREDSON ser uma boa pessoa dentro e fora do âmbito familiar. Dos depoimentos também sucede que no dia dos fatos o acusado e os ofendidos consumiram bebida alcoólica.

Outrossim, observa-se que as ofensas às integridades físicas da Sra. ANA CÉLIA e do Sr. MIGUEL FRANCISCO foram devidamente confirmadas por laudos periciais que constataram que ambas foram oriundas de disparo de arma de fogo (FLS: 109 a 112).

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

O Laudo de lesão corporal de ANA CÉLIA atesta ofensa a integridade corporal, por ação pérfuro-cortante, tendo resultado perigo de vida e incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias (fls. 109 e 110).

Em que pese as alegações da defesa de que o militar é acometido de alcoolismo, diabetes e transtorno psicótico polimórfico agudo com sintomas de esquizofrenia, tais fatos não podem afastar a culpabilidade do acusado, tendo em vista que ao tempo dos atos praticados encontrava-se em plenas condições para julgamento e tomadas de decisões, considerando que não foram juntados aos autos lados que provem o contrário.

Ademais, consta as fls. 213 dos autos informações prestadas pelo Centro de Perícias Médicas da PMPA de que o acusado não foi considerado alienado mental, e que portanto possui juízo crítico preservado.

Nesse diapasão, resta evidenciado nas apurações que o comportamento perpetrado pelo policial militar se deu em desacordo com os preceitos legais e éticos que regem suas condutas como agente público, inclusive quanto a sua vida particular, tendo em vista foi devidamente confirmado pelas testemunhas e pelos laudos periciais juntados ao processo os atos praticados pelo militar, de modo que agiu de forma diversa do que se espera de um agente pertencente aos quadros da Corporação, atentado contra a Disciplina e suas manifestações essenciais, da mesma forma que agiu em discordância aos valores policiais militares, aos preceitos da ética e do pundonor Policial Militar.

Ante o exposto, com base no conjunto probatório carreado nos Autos e na busca da verdade real concretizada no decorrer do processo, conclui-se pela confirmação dos atos perpetrados pelo disciplinado, violando o pundonor policial militar e o decore da classe, incidindo em transgressão disciplinar de natureza GRAVE, conforme o disposto no art. 31, §2º, III do CEDPM, incorrendo também por conexão nos incisos I e VI do mesmo artigo.

A subsunção dos fatos apurados aos tipos disciplinares, apontam que o acusado infringiu as transgressões da ética e da disciplina policial militar previstas nos incisos II e X do Art. 17, incisos IX, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18, inciso CXLVII e §1º do Art. 37. Constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

### **DA DOSIMETRIA:**

Visando a aplicação da sanção administrativa de forma justa e imparcial, há de se fazer minuciosa análise dos assentamentos do acusado, o 3º SGT PM 28415 FREDSON NUNES DOS SANTOS e dos fatos apurados, de acordo com o que estabelecem os Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual nº 6.833/06.

**QUANTO AOS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR LHES SÃO DESFAVORÁVEIS**, uma vez que possui 12 (doze) elogios individuais, estando no comportamento BOM, bem com possui 18 (dezoito) punições disciplinares em seus registros funcionais;

**QUANTO ÀS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO LHES SÃO DESFAVORÁVEIS**, visto que o acusado incorreu nos fatos descritos nos autos sem justificativa plausível, contrariando dessa forma as normas previstas em lei;

**QUANTO À NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM LHE É DESFAVORÁVEL**, pois os atos praticados são devidamente reprovados pelo Código de Ética e Disciplina da Instituição;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** LHES SÃO DESFAVORÁVEIS, considerando que os atos praticados resultaram em desonra para a imagem da Instituição Polícia Militar, servindo de mau exemplo para seus pares e subordinados.

Presente as ATENUANTES previstas nos incisos I e II do Art. 35, bem como a AGRAVANTE discorrida no inciso X do Art. 36, e não apresentando quaisquer das causas de JUSTIFICAÇÃO previstas no Art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6.833/06.

Diante do acima exposto após a devida análise dos Autos.

### **RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** com a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, de que as provas constantes nos Autos apontam para o cometimento de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 28415 FREDSON NUNES DOS SANTOS, do CVP;

**2. SANCIONAR** disciplinarmente o 3º SGT PM RG 28415 FREDSON NUNES DOS SANTOS, com “EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA”, pelo cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com os fundamentos acima expostos.

**3 - ENCAMINHAR** uma via desta decisão à CorGeral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral e juntada aos autos do processo. Providencie a CorGERAL;

**4 -** Tome conhecimento e providências o Chefe do CVP, no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a Decisão Administrativa, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 144 c/c. o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, querendo, possa interpor recurso. Providencie a CorCPR IX;

**5 -** Após o trânsito em julgado, confeccionar Certidão de Trânsito em Julgado a ser remetida ao DGP e arquivar os autos no Cartório da CorCPC 3. Providencie a CorCPC IX.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

WAGNER LUIZ DE AVIZ **CARNEIRO** – CEL QOPM RG 27252  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, EM EXERCÍCIO.

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 001/2023 - CorCPR IX**

**SINDICANTE:** CAP QOAPM PM RG 25477 JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, da CorCPR IX;

**SINDICADO:** SUBTEN PM FEM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS;

**OFENDIDA:** Sr.<sup>a</sup> Carla Vitória Zuqueto de Lima;

**DOCUMENTO ORIGEM:** Mem. n° 451/2022 - D.INT e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância n° 001/2023 - CorCPR IX, de 18 de janeiro de 2023, que teve como Encarregado o CAP QOAPM PM RG 25477 JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem.451/2022 - D.INT, e seus anexos, onde a senhora Carla Vitória Zuqueto de Lima relata que no dia 31/07/2021, se encontrava no Município de Salinópolis, praia do atalaia, juntamente com seu irmão, quando foi empurrada e

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

teve um disparo de arma de fogo efetuado entre seus pés pelo Sr. Glauber Augusto dos Santos Vulcão, e que supostamente estaria utilizando a arma de sua genitora 1º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída a conduta do SUBTEN PM FEM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, posto que diante da confrontação das provas carreadas aos autos, não há evidências contundentes que consubstancie o alegado pela denunciante, conforme se vê às fls. 34 a 35 dos autos. Desta feita, não há no bojo dos autos provas que direcionem a um norte acusatório.

2. **SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. **JUNTAR** esta solução nos autos da Sindicância de Portaria nº 001/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância de portaria nº 001/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de maio de 2024.

**MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296**  
PRESIDENTE DA CORCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 008/2023 - CorCPR IX**

**SINDICANTE:** 2º TEN QOPM RG 43533 PATRÍCIA SOUSA DOS SANTOS REIS COSTA, atualmente no 27º BPM.

**SINDICADOS:** Policiais Militares do GTO/CPR IX.

**OFENDIDO:** Sr. DIEGO FONSECA FERREIRA.

**DOCUMENTO ORIGEM:** BOPM nº 016/2022 – CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância nº 008/2023 - CorCPR IX, de 06 de fevereiro de 2023, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM 016/2022 - CorCPR IX, que versa sobre suposta invasão de domicílio e ameaças praticadas, em tese, por policiais militares do Grupamento Tático Operacional do CPR IX, que teve como vítima o Sr. DIEGO FONSECA FERREIRA, fato este ocorrido, segundo o denunciante, no dia 05 de junho de 2022, por volta das 20h00min, no Município de Abaetetuba/PA.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** em parte com o parecer da Encarregada e concluir que: com base da ausência de provas, e ainda diante da desistência expressa da parte ofendida às folhas 07, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

militar a ser atribuído a conduta de qualquer policial militar investigado, pois o ofendido não colaborou com as investigações e tampouco apresentou elementos mínimos de prova que pudesse consubstanciar a denúncia inaugural, razão pela qual ocorreu a mitigação do procedimento apuratório.

**2. SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR 9;

**3. JUNTAR** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR 9;

**4. ARQUIVAR** a via dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR 9. Providencie a Secretaria da CorCPR 9.

Abaetetuba (PA), 16 de maio de 2024.

**MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296**  
**PRESIDENTE DA CORCPR IX**

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2024 - CORCPR IX**

**SINDICANTE:** ASP OF PM RG 44430 DANILO DOS SANTOS PRAZERES, do 31° BPM;

**SINDICADOS:** - 2° SGT PM BENEDITO HERALDO SOUZA CORRÊA, 3° SGT PM WALDINEY DOS SANTOS MAUÉS e SD PM ÉLISON LOBATO SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do CPR IX/31° BPM;

**OFENDIDA:** Sr<sup>a</sup> Leidiane da Silva Ribeiro;

**DOCUMENTO ORIGEM:** BOPM n° 034/2023-CorCPR IX.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância n° 002/2024 - CorCPR IX, de 04 de janeiro de 2024, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 44430 DANILO DOS SANTOS PRAZERES, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, em que a senhora Leidiane da Silva Ribeiro, relata que no dia 21/10/2023, por volta de 06h30min, policiais militares, agrediram e ameaçaram a relatora e seu esposo, fato este ocorrido na entrada do Ramal Cujari, Vila de Beja, no Município de Abaetetuba.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

#### **RESOLVO:**

**1. DISCORDAR** da solução a que chegou o Encarregado e concluir de que, nos fatos apurados, não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos a conduta dos 2° SGT PM BENEDITO HERALDO DE SOUZA CORRÊA, 3° SGT PM WALDINEY DOS SANTOS MAUÉS e SD PM ÉLISON LOBATO SANTOS, haja vista que, diante da confrontação das provas carreadas nos autos, não há evidências que consubstancie o alegado pela Sr<sup>a</sup> Leidiane da Silva Ribeiro. Desta feita, não há no bojo dos autos provas testemunhais e materiais que direcionem a um norte acusatório.

**2. SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

**3. JUNTAR** esta solução nos autos da Sindicância de Portaria n° 002/2024-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**4. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos da Sindicância de portaria nº 002/2024-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba (PA), 28 de maio de 2024.

**MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO – TEN CEL QOPM RG 26296**  
**PRESIDENTE DA CORCPR IX**

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 003/2023 – CorCPR IX**

**ENCARREGADO:** CAP QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, do CPR IX/32º BPM;

**ESCRIVÃO:** 3º SGT PM RG 35693 MARCOS CARVALHO FERREIRA, do 32º BPM;

**INVESTIGADOS:** 3º SGT PM Fem RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, CB PM RG 38646 JAIME SOUZA NUNES, CB PM RG 40001 JOEL FERREIRA FARIAS, SD PM RG 41555 ANDRIL ORLEY DE OLIVEIRA ALVES, SD PM RG 42932 ROBSON CHARLES NASCIMENTO WANZELER, SD PM RG 42606 FELIPE PEREIRA OSMAR, todos pertencentes ao efetivo do CPR IX/32º BPM;

**OFENDIDO:** Roberto Marques Chaves;

**DOCUMENTO ORIGEM:** Mem. nº 073/2022 – 2ª SEÇÃO/32º BPM e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 003/2023 - CorCPR IX, de 31 de janeiro de 2023, que teve como Encarregado o CAP QOAPM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 29/01/2022, na Gerônimo Milhomen Tavares, Bairro Marituba, Oeiras do Pará, durante a operação OCTUPUS ocorreu uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional Roberto Marques Chaves.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

### **RESOLVO:**

**1. CONCORDAR** parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:

**a)** Não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos à conduta do SD PM RG 41555 ANDRIL ORLEY DE OLIVEIRA ALVES, o qual durante a Operação policial denominada “OCTOPUS”, no município de Oeiras do Pará, região de Cametá, por ocasião de uma abordagem em fundada suspeita ao nacional Roberto Marques Chaves, que encontrava-se na condição de evadido do Sistema Penal, no momento em que a guarnição policial tentava cumprir um mandado de prisão e recaptura do ofendido, ao reagir a ação ofensiva do nacional ao norte citado, que apontou arma de fogo em direção aos militares, tendo o investigado atingido Roberto Marques Chaves com disparos de arma de fogo, este, após ser socorrido e levado ao Hospital local, porém não resistiu e evoluiu a óbito. Diante da confrontação das provas acostadas aos autos, restou comprovado que o agente público estava de serviço e agiu legitimamente, face a conduta ofensiva e armada do ofendido, que estava portando, no momento do fato, uma (01) arma de fogo, de fabricação artesanal, Cal. 36, com um (01) cartucho, conforme se vê às fls. 04 a 07 e 17 a 37 dos autos. Entendimento corroborado pelo IPL nº 00149/2022.100015-9 (Fls. 17 a 37). O conjunto

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como vislumbra-se a presença de causa de justificação administrativo disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006;

**b)** Não há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos 3º SGT PM Fem RG 25776 MARIA LÍDIA BORGES RIBEIRO, CB PM RG 38646 JAIME SOUZA NUNES, CB PM RG 40001 JOEL FERREIRA FARIAS, SD PM RG 42932 ROBSON CHARLES NASCIMENTO WANZELER e SD PM RG 42606 FELIPE PEREIRA OSMAR, uma vez que suas condutas, por ocasião dos fatos, não contribuíram para o resultado morte do nacional Roberto Marques Chaves (Fls. 04, 48 e 49);

**2. SOLICITAR** a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

**3. JUNTAR** esta solução nos autos do IPM de portaria nº 003/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX;

**4. REMETER** a mídia da 1ª via dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX.

**5. ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos do IPM de portaria nº 003/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba (PA), 28 de maio de 2024.

**MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO - TEN CEL QOPM RG 26296**  
PRESIDENTE DA CORCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- PORTARIA DE PADS Nº 004/2024 - CorCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA Nº 017/2023 – D. INT, a fim de apurar os fatos contidos no documento em referência Dossiê 326474, anexo a presente Portaria o PAE Nº 2022/1133587.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 32221 SAULO DE TARSO LEÃO ARAÚJO, pertencente ao 22ª CIPM/CPR XII, haja vista ter evidenciado nos autos RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA Nº 017/2023 – D.INT, que o militar é proprietário da Empresa de Segurança FORÇA TÁTICA e

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

presta serviço de segurança particular no Município de Melgaço-PA. Nesse sentido, o policial militar incurvou, em tese, no Art. 17, parágrafos § 2º, § 4º, § 5º e incisos IV, XI, XXXVII do Art. 18, Art. 19, bem como Art. 37, inciso CXXXIX, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) que configura, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**” podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de “**PRISÃO**”.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44525 VICTOR FRANCISCO SERRÃO PANTOJA, do efetivo do 9º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogável, por mais 07 (sete) dias úteis, se motivadamente necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a Secretaria da CorGERAL;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE IPM N° 013/2024–COR CPR XII**

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, em face ao MPI nº 004/2024-9º BPM/P2, tramitado pelo PAE 2024/215601 acostados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional conhecido como “JUNINHO”, ocorrido por volta das 4h30min no dia 15 de fevereiro de 2024, na Rua 21 de Abril, Bairro Terrinha, Município de São Sebastião da Boa Vista-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA, do 9º BPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, os autos digitalizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) e os autos físico;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 10 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE IPM N° 018/2024–COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 002/2024-22ªCIPM/PORTEL, tramitado pelo PAE 2024/177238, acostados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do Rozinei Pereira Coelho, ocorrido por volta das 19h00min no dia 09 de fevereiro de 2024, na Estrada do Acutipereira Zona Rural do Município de Portel-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, da 22ª CIPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, os autos digitalizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) e os autos físico;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE IPM N° 019/2024–COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 003/2024-22ª CIPM/PORTEL, tramitado pelo PAE 2024/619901, acostados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do André Anderson do Vale Marinho, ocorrido por volta das 21h00min, no dia 16 de maio de 2024, na Rua Manoel Antonio Dias, Bairro Portelinha, no Município de Portel-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, da 22ª CIPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, os autos digitalizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) e os autos físico;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE IPM N° 020/2024–COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao MPI nº 004/2024-22ªCIPM/PORTEL, tramitado pelo PAE 2024/675416, acostados a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de investigar os fatos decorrentes da ação Policial Militar que resultou na lesão corporal do nacional Rosinaldo Bitencourt Medeiros, por arma de fogo, ocorrido por volta das 21h30min, no dia 29 de maio de 2024, na Avenida Duque de Caxias, Bairro Portelinha, no Município de Portel-PA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 41115 MIKAEL COSTA DE SOUSA, da 22ª CIPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Adit. ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, os autos digitalizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) e os autos físico;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE IPM N° 021/2024 – COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao Mem. 188/2024-D.INT e Inquérito por Flagrante nº 00146/2024.100046-6, tramitado pelo PAE: 2024/247665, acostados a esta Portaria.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos exarados no Mem. 188/2024 - D.INT e Inquérito por Flagrante nº 00146/2024.100046-6, de ocorrência policial, no município de Curralinho.

**Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44515 YAGO MANITO MARTINS pertencente ao 9º BPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

**Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 5º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR 12, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

### **PORTARIA DE IPM N° 022/2024 – COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), em face ao MPI nº 007/2024-9º BPM/P2, tramitado pelo, tramitado pelo PAE: 2024/742958, acostados a esta Portaria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar os fatos decorrentes da intervenção Policial Militar que resultou na morte do nacional Elias Serrão Teixeira, ocorrido por volta das 10h00min, no dia 06 de junho de 2024, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

**Art. 2º DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44515 YAGO MANITO MARTINS pertencente ao 9º BPM/CPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 3º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

**Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 5º** Que seja remetido à Comissão de Correição do CPR 12, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 026/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao Ofício n° 139/2024 da Comarca de São Sebastião da Boa Vista, tramitado pelo PAE: 2024/453705

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Regular, delegando poderes ao 2º SGT PM RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, do efetivo da 9º BPM/CPR XII, a fim de investigar os fatos constantes nos Autos de Prisão em Flagrante n° 0800193-07.2024.8.14.0056 em que figuram como flagranteadas as nacionais RAILANA GOMES RODRIGUES e DIONEI DA SILVA GOMES, que alegam supostas práticas arbitrárias cometidas por policiais militares durante a prisão, fato ocorrido na Cidade de São Sebastião da Boa Vista-PA

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 4º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE e 01 (uma) cópia física;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 027/2024-COR CPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face a A decisão Id. Num. 113521945, tramitado pelo PAE: 2024/466681

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Regular, delegando poderes ao SUBTEN PM RG 27752 EIRIMAR MARCOS PANTOJA DA SILVA, do efetivo da 9º BPM/CPR XII, a fim de investigar possíveis agressões relatadas em processo n. 0800239-12.2024.8.14.0083, pelo nacional Alessandro Pantoja dos Santos, durante sua prisão efetuada por policiais militares da Cidade de Curralinho-PA

Art. 2º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Art. 4º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE e 01 (uma) cópia física;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA n° 028/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face ao AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, Número: 0801300-30.2024.8.14.0010, e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2024/575932.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Regular, delegando poderes ao CB QPMP-0 RG 37639 MARLON DA FONSECA LEÃO, pertencente ao 9º BPM, a fim de investigar os fatos constantes no AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, Número: 0801300-30.2024.8.14.0010, e seus anexos, o qual consta supostas práticas arbitrárias praticadas por Policiais Militares do efetivo do 9º BPM, contra o Sr. ERISOMAR CASTRO CHAVES, fato ocorrido no dia 7 de maio de 2024, por volta das 21h00min, no Município de Breves-PA;

**Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE N° 2024/575932 e 01 (uma) cópia física;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves-PA, 17 junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA n° 029/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face a Notícia de Fato, Registro: 001848-058/2023 e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2024/540844.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Regular, delegando poderes ao 1º TEN QOPM RG 35095 EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA, pertencente a 22ª CIPM, a fim de investigar os fatos constantes na Notícia de Fato, Registro: 001848-058/2023, e seus anexos, o qual consta supostas práticas arbitrárias praticadas por Policiais Militares da 22ª CIPM/CPR XII, contra o Sr. FERNANDO PANTOJA DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 11 de novembro de 2023, por volta das 21h00min, no Município de Portel-PA;

**Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE N° 2024/540844 e 01 (uma) cópia física;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves-PA, 17 junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 030/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), em face a Notícia de Fato, Registro: 000724-724/2023, e seus anexos, tramitado pelo PAE: 2024/689851.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Sindicância Regular, delegando poderes ao 3º SGT QPMP-0 RG 32852 PAULO ROBERTO DE JESUS NOGUEIRA, pertencente ao 77º PPD/9º BPM - GURUPÁ, a fim de investigar os fatos constantes na Notícia de Fato, Registro: 000724-724/2023 e seus anexos, o qual consta supostas práticas arbitrárias praticadas por um policial militar, contra a Srª MARIA ISABEL MALDONADO TAMAYO, fato ocorrido no dia 07 de dezembro de 2023, no Município de Gurupá-PA;

**Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE N° 2024/540844 e 01 (uma) cópia física;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves-PA, 17 junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 004/2023-CORCPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV (CF/88),

Considerando o teor do OF. 001/2024 PADS, PAE 2023/26756, que informa que o encarregado o 2º TEN QOPM RG 44484 ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS FIALHO, foi transferido do 9º BPM/CPR XII, em Breves para o 21º BPM/CPRM, na cidade de Marituba, região metropolitana de Belém, conforme publicação no BOLETIM GERAL N° 004, de 05 JAN 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 44484 ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS FIALHO, do 21º BPM/CPRM pelo 2º TEN QOPM RG 44525 VICTOR FRANCISCO SERRÃO PANTOJA, do 9º BPM/CPR XII, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

**Art. 3º CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

**Art. 4º PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGeral;

**Art. 5º** Que seja remetida à CorCPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2023.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA n° 022/2023-Cor CPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV (CF/88),

Considerando o teor do MEMORANDO 229/2023-9º BPM/P2-PMPA, que a TEN CEL QOPM RG 31136 CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO, à época, Comandante do 9º BPM, informou que conforme publicado no BOLETIM GERAL N° 210, de 20 NOV 2023, o MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, foi transferido do

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

SUBCOMANDO do 9º BPM para o Almoxarifado Central da PMPA (Belém). O qual era encarregado da Portaria de SINDICÂNCIA nº 022/2023-Cor CPR12. PAE 2022/1521198

### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA pelo TEN CEL QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do CPR XII, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento Administrativo, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2º** Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º** Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 022/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88),

Considerando o teor do MEM. N° 003/2024 – SIND CorCPR XII, que o SUB TEN PM R/R RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, Encarregado da Sindicância, informa de sua transferência para a Reserva Remunerada, conforme fez público ADIT. BG N° 109 III, de 10 JUN 2024. PAE 2024/343651

### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o SUBTEN PM R/R RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA pelo 2º SGT PM RG 26108 MARIO OLIVEIRA DE OEIRAS, do 9º BPM/CPR XII, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento Administrativo, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2º FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE e 01 (uma) cópia física;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 13 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
**PRESIDENTE DA COR CORCPR XII**

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE SINDICÂNCIA n° 023/2024-CORCPR XII**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053 (LOB), de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88),

Considerando o teor do MEM. N° 002/2024 – SIND CorCPR XII, que o SUBTEN PM R/R RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, Encarregado da Sindicância, informa de sua transferência para a Reserva Remunerada, conforme fez público ADIT. BG N° 109 III, de 10 JUN 2024. PAE 2024/448775

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º SUBSTITUIR** o SUBTEN PM R/R RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA pelo 1º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9º BPM/CPR XII, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos, referente ao presente Procedimento Administrativo, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

**Art. 2º** Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

**Art. 3º** Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

**Art. 4º** Que seja remetido à Comissão de Corregedoria do CPR XII, 01 (uma) cópia digitalizada dos autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE e 01 (uma) cópia física;

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 13 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
**PRESIDENTE DA CORCPR XII**

### **REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 008/2024–COR CPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.7º, alínea “h”, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c o art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Ofício n° 03/2024 – SIND, que o encarregado da Sindicância o 2º TEN QOPM RG 44515 YAGO MANITO MARTINS, informou que manteve contato com o TEN CEL PM HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES respondendo pela Presidência

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

da Cor CPR XI, à época, o qual alegou a necessidade de substituição de encarregado em virtude dos fatos se originarem na Cidade de Belém, onde atualmente residem as partes, devido à economicidade processual.

Considerando o princípio da autotutela onde a Administração Pública poderá revogar os seus próprios atos por motivos de conveniência e oportunidade, conforme Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria de Sindicância nº 008/2024 – Cor CPR XII, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 028, de 08 de fevereiro de 2024;

Art. 2º **SOLICITAR** Instauração de Portaria a Corregedoria Geral para apuração dos fatos, Providencie a Sec/CorCPR 12;

Art. 3º **ANEXAR** à Portaria de Revogação, aos anexos da Portaria da Sindicância e arquiva-se. Providencie a Sec/CorCPR 12;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação, Providencie a Sec/CorCPR 12;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 003/2023-CorCPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA do CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Presidente do PADS N° 003/2023-CorCPR XII, 2º TEN QOPM RG 44525 VICTOR FRANCISCO SERRÃO PANTOJA, através do OF. 016/2024 PADS, o qual informa a solicitação de diárias para custear sua viagem.

Considerando que o encarregado necessita dos valores das diárias, para fazer o deslocamento até município onde reside o acusado e cumprir o rito processual do PADS nº 003/2023-Cor CPR 12.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes a Portaria de PADS N° 003/2023-CorCPR XII, no período de 20 de abril a 20 de maio de 2024, evitando assim prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente do processo informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, de 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR 12

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 005/2024-CorCPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Encarregado da SIND N° 005/2024-Cor CPR XII, 2º TEN QOPM RG 44515 YAGO MANITO MARTINS, Através do OF. 002/2024 SIND, o qual informa a solicitação de diárias para custear sua viagem entre os Municípios de Breves/Currálinho, através do PAE 2024/682178, o qual ainda se encontra na caixa da Corregedoria Geral da PMPA para fins de deliberações.

Considerando que o encarregado necessita dos valores das diárias para fazer o deslocamento ao Município de Currálinho e cumprir o rito processual da sindicância de Portaria de Sindicância nº 005/2024-Cor CPR 12.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria de Sindicância nº 005/2024-Cor CPR 12, no período de 20 de maio a 14 de junho de 2024, evitando assim prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Encarregado informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, de 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 021/2024-Cor CPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Encarregado da SIND N° 021/2024-Cor CPR XII, CB PM RG 37693 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE, através do OF. 002/2024 SIND, o qual informa a solicitação de diárias para custear sua viagem entre os Municípios de Breves/Currálinho, através do PAE 2024/506300, o qual ainda se encontra na caixa da Corregedoria Geral da PMPA para fins de deliberações.

Considerando que o encarregado necessita dos valores das diárias, para fazer o deslocamento ao Município de Currálinho e cumprir o rito processual da sindicância de Portaria de Sindicância nº 021/2024-Cor CPR 12.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria de Sindicância nº 021/2024-Cor CPR 12, **no período de 26 de abril a 26 de maio de 2024**, evitando assim prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Encarregado informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Breves/PA, de 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N° 021/2024-CorCPR 12**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando as razões narradas pelo Encarregado da SIND N° 021/2024-Cor CPR XII, CB PM RG 37693 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE, através do OF. N° 003/2024- SIND, o qual informa a solicitação de diárias para custear sua viagem entre os Municípios de Breves/Curralinho, através do PAE 2024/506300, o qual ainda se encontra na caixa da Corregedoria Geral da PMPA para fins de deliberações.

Considerando que o encarregado necessita dos valores das diárias para fazer o deslocamento ao Município de Curralinho e cumprir o rito processual da sindicância de Portaria de Sindicância nº 021/2024-Cor CPR 12.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria de Sindicância nº 021/2024-Cor CPR 12, **no período de 27 de maio a 27 de junho de 2024**, evitando assim prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Encarregado informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, de 10 junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR XII

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

O PRESIDENTE da CorCPR XII, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c a Lei Estadual nº 6833, de 13 FEV 2006 (CEDPMPA), concedeu 07 (sete) dias úteis de prorrogação de prazo, conforme solicitado pelo OF. N° 008/2024 - SIND, PAE 2024/431528, com base no art. 20, do CPPM, ao MAJ QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, Encarregado da SIND N° 017/2024 - CorCPR XII, em razão da necessidade de realizar diligências imprescindíveis à conclusão da presente Sindicância.

Breves/ PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA CORCPR XII

(Nota nº 009/2024–CorCPR XII).

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 011/2023-CorCPR XII**

**PRESIDENTE:** SUBTEN PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM.

**ACUSADO:** SD PM RG 42917 FELIPE VALENTE DE OLIVEIRA.

**DEFENSORA:** DANIELLE FEITOSA COSTA – OAB/PA 22970

**DOCUMENTO DEFLAGRADOR:** Memorando n° 251/2022/DEAM/DEACA/PCPA e seus anexos

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina policial Militar, a ser atribuída do SD PM RG 42917 FELIPE VALENTE DE OLIVEIRA, da 22ª CIPM, fundamentado em denúncias feitas mediante o Mem. n° 251/2022/DEAM/DEACA/PCPA e seus anexos, acostados a esta Portaria, os quais informam o indiciamento do SD PM VALENTE, em inquérito n° 00471/2022.100119-9, pela prática de Lesão Corporal e Estupro, ambos no contexto da Lei n° 11.340/2006, no ano de 2019 e 2020, contra a Srª ELESSANDRA DE CARVALHO BRAGA. Nesse sentido, o militar estaria infringindo, em tese, o que prescreve os incisos II, IV e XVII do Art. 17, os incisos III, XI, XXIII, XXVIII e XXXV do Art. 18, bem como Art. 37, inciso XXIV e parágrafo § 1º. Todos da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), publicado no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. O que se caracteriza Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “**GRAVE**”, contrariando se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe, podendo ser sancionado administrativamente com até 30 (trinta) dias de (SUSPENSÃO), conforme art. 39, II, art. 40-A e linear “b”, do art. 50, nos termos da lei n° 6833/2006 (CDPMPA).

#### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois os fatos apurados não apresentam Índícios de Crime e Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 42917 FELIPE VALENTE DE OLIVEIRA, da 22ª CIPM, tendo em vista, que as provas apresentadas pela Srª Elessandra de Carvalho Borges, são insuficientes para atestar de forma irrefutável a conduta acusatória, sendo medida de justiça a aplicação da Presunção da Inocência e do Princípio do “*in dúbio pro réu*”, o qual estabelece: Princípio jurídico da presunção da inocência, em casos de dúvidas se favorecerá o réu.

2. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR XII.

3. **ARQUIVAR** a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR XII. Providencie a CorCPR I.

4. **PUBLICAR** a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 10 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**

**PRESIDENTE DA COR CPR 12**

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 031/2023-Cor CPR12**

**ENCARREGADO:** CAP QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, do 22ª CIPM/CPR XII.

**INVESTIGADO:** SD QPMP-0 RG 46340 VICTOR JORGE GAMA DE QUEIROS, PERTENCENTE AO 9º BPM/CPR XII

**DOCUMENTO ORIGEM:** MPI N° 014/2023-9º BPM/P2, tramitado através do PAE N° 2023/1046173.

O PRESIDENTE DA CORCPR-12, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), e considerando as averiguações policiais militares, a fim de investigar os fatos decorrentes de intervenção policial militar com resultado morte, em face do MPI N° 014/2023-9º BPM/P2, tramitado através do PAE N° 2023/1046173.

#### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** com o Oficial Encarregado das Investigações, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

**a. Houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar**, por parte do Policial Militar SD QPMP-0 RG 46340 VICTOR JORGE GAMA DE QUEIROS, pertencente ao efetivo do 9º BPM, perpetrada pela excludente de ilicitude de legítima defesa, bem como, estrito cumprimento do dever legal, ao repelir a injusta agressão da vítima Francenildo Freitas de Oliveira, vindo a alvejar a vítima com disparos de arma de fogo, contento a ação criminosa.

**2. REMETER** a presente homologação à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR 12;

**3. ARQUIVAR** os autos físicos no Cartório e armazenar em formato digital nesta Comissão para fins de remessa a JME pelo PJe. Providencie a Secretaria da Cor CPR 12; Breves-PA, 10 de junho de 2024.

**CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR 12

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2023– CorCPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CorCPR12, TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, através da Sindicância de Portaria nº 003/2023–SINDICÂNCIA/CorCPR 12, de 26 de novembro de 2024, publicada no Adit. ao BG N° 028 I, de 08 de fevereiro de 2024, tendo como encarregado CB PM RG 40267 CRISTIANO DIAS BARBOSA, a fim de investigar os fatos narrados na cópia autêntica do livro de partes diárias nº 318 do Oficial de dia do 9º BPM, do dia 18 de dezembro de 2023 e Boletim de Ocorrência Policial nº 00053/2023-102978-9 e seus anexos, tramitado pelo PAE: N° 2023/1436931.

#### **RESOLVO:**

**1 – CONCORDAR** com o parecer apresentado pelo encarregado que não há indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar por parte do SD PM RG 43408

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

DANIEL RIBEIRO PEREIRA, porquanto não foi possível ouvir o ofendido e a testemunha (Fis: 10 e 11) dos Autos, ficando prejudicado o rito processual.

**2 - REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;

**3 - JUNTAR** a presente solução aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII;

**4 - ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPR XII; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 10 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR 12

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 006/2023– CorCPRXII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CorCPR 12, TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, através da Sindicância de Portaria nº 006/2023–SINDICÂNCIA/CorCPR12, de 30 de janeiro de 2024, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, a fim de investigar os fatos exarados no BOPM N° 011/2023-CorCPR XII, tramitado pelo PAE: N° 2023/1245786.

#### **RESOLVO:**

**1 – CONCORDAR** com o parecer apresentado pelo encarregado que não há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar, por parte dos policiais militares CAP QOPM RG 38898 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA e SD PM RG 46463 MAICO MACHADO BRITO, pertencentes ao efetivo do 9º BPM, conclui-se que o rito processual ficou prejudicado, em virtude do ofendido Sr. Marcos Manoel R. da Costa, não ter sido encontrado, residindo atualmente no Estado de São Paulo.

**2 - REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;

**3 - JUNTAR** a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPRXII;

**4 - ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPRXII; Belém-PA, 10 de junho de 2024.

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR 12

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 007/2023– CorCPRXII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CorCPR 12, TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, através da Sindicância de Portaria nº 007/2023–SINDICÂNCIA/CorCPR 12, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Adit. ao BG N° 028 I, de 08 de fevereiro de 2024, tendo como encarregado SUBTEN PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, a fim de investigar os fatos narrados no BOP N° 00129/2023.1008249 e seus anexos, tramitado pelo PAE: N° 2024/72516.

## **ADITAMENTO AO BG N° 117, de 20 JUN 2024**

---

### **RESOLVO:**

**1 – CONCORDAR** com o parecer apresentado pelo encarregado que não há Indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Polícia Militar por parte de policiais militares no 9º BPM, lotados no 80º PEL, uma vez que a vítima e as testemunhas não foram localizadas para prestar esclarecimento sobre os fatos ficando assim prejudicado o rito processual.

**2 - REMETER** a presente homologação à AJG da PMPA, para fins de publicação ao Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providenciar a CorCPR XII;

**3 - JUNTAR** a presente solução aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPR XII;

**4 - ARQUIVAR** a via dos autos no Cartório da Comissão, Providencie a CorCPR XII; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/PA, 10 de junho de 2024

**CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208**  
PRESIDENTE DA COR CPR 12

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

JORGE WILSON PINHEIRO DE **ARAÚJO** – CEL QOPM RG 26311  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

JAIRO CHAGAS DO **NASCIMENTO FILHO** – MAJ QOPM RG 37970  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**